

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVII

FLORIANÓPOLIS, 14 DE AGOSTO DE 2007

NÚMERO 5.764

16ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia

PRESIDENTE

Clésio Salvaro

1º VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Lima

2º VICE-PRESIDENTE

Rogério Mendonça

1º SECRETÁRIO

Valmir Comin

2º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro

3º SECRETÁRIO

Antônio Aguiar

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

João Henrique Blasi

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Kennedy Nunes

PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS

Líder: Gelson Merísio

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Padre Pedro Baldissera

PARTIDO DA SOCIAL

DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Marcos Vieira

PARTIDO TRABALHISTA

BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO REPUBLICANO

BRASILEIRO

Líder: Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Professor Grandó

PARTIDO DEMOCRÁTICO

TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente

Marcos Vieira - Vice Presidente

Darci de Matos

Cesar Souza Júnior.

Pedro Uczai

Pe. Pedro Baldissera

Narcizo Parisotto

Joares Ponticelli

João Henrique Blasi

Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente

Décio Góes - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Serafim Venzon

Manoel Mota

Renato Hinnig

Onofre Santo Agostini

Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Jailson Lima da Silva - Presidente

Odete de Jesus - Vice Presidente

Darci de Matos

Herneus de Nadal

Jandir Bellini

Jorginho Mello

Genésio Goulart

Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente

Reno Caramori - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Dirceu Dresch

Marcos Vieira

Gelson Merísio

Romildo Titon

Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Onofre Santo Agostini - Presidente

Joares Ponticelli - Vice Presidente

Dirceu Dresch

José Natal Pereira

Renato Hinnig

João Henrique Blasi

Professor Grandó

Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Jorginho Mello - Presidente

Gelson Merísio - Vice Presidente

Décio Góes

José Natal Pereira

Jandir Bellini

Manoel Mota

Renato Hinnig

Odete de Jesus

Silvio Dreveck

Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dirceu Dresch - Presidente

Sargento Amauri Soares - Vice Presidente

Cesar Souza Júnior

Edson Piriquito

Herneus de Nadal

Kennedy Nunes

Nilson Gonçalves

Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente

Renato Hinnig - Vice Presidente

Ada de Luca

Elizeu Mattos

Marcos Vieira

Pedro Uczai

Professor Grandó

Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Décio Góes - Presidente

José Natal Pereira - Vice Presidente

Cesar Souza Júnior

Edson Piriquito

Renato Hinnig

Reno Caramori

Professor Grandó

Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Genésio Goulart - Presidente

Jailson Lima da Silva - Vice Presidente

Edson Piriquito

Gelson Merísio

Kennedy Nunes

Serafim Venzon

Odete de Jesus

Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Ada de Luca - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Genésio Goulart

Kennedy Nunes

Elizeu Mattos

Serafim Venzon

Odete de Jesus

Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Darci de Matos - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Ada de Luca

Manoel Mota

Jorginho Mello

Professor Grandó

Silvio Dreveck

Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Nilson Gonçalves - Presidente

Narcizo Parisotto - Vice Presidente

Ada de Luca

Jandir Bellini

Elizeu Mattos

Moacir Sopelsa

Jailson Lima da Silva

Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Odete de Jesus - Presidente

Kennedy Nunes - Vice Presidente

Jailson Lima da Silva

Moacir Sopelsa

Joares Ponticelli

Nilson Gonçalves

Onofre Santo Agostini

Romildo Titon

João Henrique Blasi

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Eder de Quadra
Salgado

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XII - NÚMERO 1780
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

ÍNDICE**Atos da Mesa**

Atos da Mesa2

Publicações Diversas

Mensagem Governamental.....2
.....2
Ofícios.....34
Portarias.....38
Projetos de Lei.....40
Projeto de Lei Complementar43
.....43

ATOS DA MESA**ATOS DA MESA****ATO DA MESA Nº 153, de 14/08/2007**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fulcro no artigo 38, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,*

DESIGNAR **CLAUDIO JOSÉ RAMOS COUTO**, matrícula nº 1399, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Biblioteca, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MARLENE ROSA, a partir de 19/07/07 (Coordenadoria da Biblioteca).

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário
Deputado Rogério Mendonça - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 154, de 14/08/2007

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 0973/06 e 0949/07,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 26 da Resolução nº 002 de 11 de janeiro de 2006,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **EDENILSO JOSÉ ACORSI**, matrícula n.º 2112, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-53, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, correspondente a 100% (cem por cento) da diferença do valor de seu cargo efetivo e do cargo de Coordenador, código PL/DAS-6, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; e TORNAR SEM EFEITO o Ato da Mesa n.º 97, de 02 de maio de 2007.

O referido benefício confere estabilização financeira após deixar o comissionamento. Assim, os efeitos deste Ato, enquanto persistir o exercício das atividades do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, deverão ser meramente declaratórios.

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário
Deputado Rogério Mendonça - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**MENSAGEM GOVERNAMENTAL****GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 230**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o autógrafo do projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e adota outras providências", vetando, contudo, a alínea "b" do inciso I do art. 24, por ser inconstitucional.

O parecer da Secretaria de Estado do Planejamento, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.
Palácio Santa Catarina, 08 de agosto de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Ofício nº 364/SPG/GABS

Florianópolis, 08 de agosto de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ivo Carminatti
Digníssimo Secretário de Estado da Coordenação e Articulação

NESTA

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 416/SCC-DIAL-GEMAT, de 20 de julho de 2007, que solicita exame e parecer técnico sobre o Autógrafo Legislativo que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e adota outras providências", sugerimos o veto da letra "b" do inciso I, assim descrita:

"Art. 24. ...

I - (...)

a - (...)

b - Fica assegurado ao Poder Legislativo o repasse de recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes da aplicação de novas regras na legislação previdenciária estadual.

A sugestão de veto referenciada deve-se a clara inconstitucionalidade do conteúdo da emenda introduzida no autógrafo legislativo, já que o art. 52 da Constituição Estadual assim determina:

"Art. 52. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 122, §§ 3º e 4º;"

Justificamos também o veto pela percepção de que existe claramente a intenção de transferir ao Poder Executivo a responsabilidade sobre despesas exclusivas de determinadas Instituições. Sabemos que o Poder Executivo, que tem a responsabilidade de executar grande parte de ações que busquem a diminuição dos problemas da sociedade. Já não suporta mais arcar com estas e outras despesas que possam aumentar as dificuldades já observadas no fluxo financeiro atual.

Atenciosamente,

Altair Guidi

Secretário de Estado do Planejamento

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 104.8/2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; e
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008 estão discriminadas no Anexo I desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2008-2011.

Parágrafo único. As prioridades e metas da administração pública estadual, bem como as obras ou prestações de serviços priorizadas em audiências públicas do orçamento estadual regionalizado, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro para 2008, respeitando as determinações constitucionais e legais sobre vinculações das receitas e das despesas orçamentárias.

Art. 3º Será observado na programação da lei orçamentária anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento, bem como daqueles referentes às despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes;

- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública Estadual que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e

- III - o orçamento de investimento de todas as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita;
- II - sumário geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento fiscal;
- V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;
- VI - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - recursos de todas as fontes;
- VII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento fiscal;
- VIII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento da seguridade social;
- IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;
- X - desdobramento da receita - orçamento fiscal;
- XI - desdobramento da receita - orçamento da seguridade social;
- XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas pela unidade orçamentária;
- XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;
- XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;
- XV - legislação da receita;
- XVI - evolução da despesa;
- XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;
- XVIII - demonstrativo das destinações de recursos por grupo de despesa;
- XIX - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão;
- XX - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função;
- XXI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por subfunção;
- XXII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo a função detalhada por subfunção;
- XXIII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa;
- XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;
- XXV - consolidação dos investimentos por empresa estatal;
- XXVI - consolidação dos investimentos por função;
- XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;
- XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e
- XXIX - consolidação dos investimentos por programa.

Art. 6º A despesa será apresentada na lei orçamentária e suas alterações por órgão/unidade orçamentária, detalhada por função, sub-função e programa, discriminada, no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a destinação de recursos e os respectivos valores.

§ 1º Os projetos, atividades ou operações especiais serão desdobrados em subações, com o objetivo de demonstrar, de modo transparente, a execução do programa de trabalho do governo do Estado, facilitando o controle e avaliação.

§ 2º A modalidade de aplicação identificada pelo código 91 - Despesas Intra-orçamentárias, será programada a fim de atender operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 3º As destinações de recursos, identificadas por códigos individualizados na despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, estão correlacionadas às receitas orçamentárias que ingressam no orçamento do Estado e desdobradas em:

I - Identificador de uso - código utilizado para indicar se os recursos se destinam a contrapartida;

II - Recursos do Tesouro - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras;

III - Recursos de Outras Fontes - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes; e

IV - Especificação das Destinações de Recursos - é o código que individualiza e indica cada destinação.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A programação e execução orçamentária para 2008, tendo por base o Plano Catarinense de Desenvolvimento, o Plano de Governo e o Plano Plurianual para o período de 2008-2011, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional, das Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, com as Secretarias de Estado Setoriais e suas entidades vinculadas, planejando e normalizando as políticas públicas na sua área de atuação e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, atuando como agências de desenvolvimento, executando as políticas públicas do Estado em suas respectivas regiões;

II - desburocratização, descentralização e desconcentração dos circuitos de decisão;

III - melhoria dos processos, colaboração entre os serviços, compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos;

IV - engajamento, integração e participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e regiões;

V - gestão por projetos, baseada em resultados;

VI - definição de objetivos a atingir, com a criação de indicadores e a avaliação de resultados;

VII - modernização tecnológica, visando ao acesso direto, democrático e transparente da população às informações e garantindo maior agilidade aos serviços públicos; e

VIII - priorização da execução dos projetos inseridos nos planos de desenvolvimento regional e no plano catarinense de desenvolvimento.

IX - Priorização na a locação de recursos destinados ao desenvolvimento e à realização de projetos de modernização da administração tributária estadual, voltados ao incremento da arrecadação e controle fiscal, que possibilitem a automatização, a simplificação de procedimentos, a unicidade dos processos cadastrais e de informações fiscais, a capacitação funcional e a difusão da educação fiscal, sendo norteadas pela prevenção e orientação;

Art. 8º Na elaboração do projeto de lei do orçamento, as despesas finalísticas, respeitada a legislação em vigor e o discriminado no art. 6º desta Lei, serão programadas por meio de critérios técnicos setoriais para serem executadas na área de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, conforme suas finalidades.

Parágrafo Único - Deverão ser consideradas na elaboração do Projeto da LOA, as prioridades selecionadas nas Audiências Públicas Regionais, realizadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em atendimento ao inciso III do § 2º do artigo 47 da Constituição Estadual.

Art. 9º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2008, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II - a Lei Orçamentária e seus anexos; e

III - a execução orçamentária mensal, conforme discrimina o Anexo TC-008.

SEÇÃO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão os três Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício de 2007, corrigidas pela projeção do IPCA para 2008, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 12. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida e à contrapartida de operações de crédito, à contrapartida de convênios e outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Atendidas as disposições contidas no *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes a sua finalidade.

Art. 13. As despesas básicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, das unidades orçamentárias pertencentes ao Poder Executivo, serão estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Entende-se como despesas básicas aquelas classificadas como pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, impostos, aluguéis, contratos diversos, precatórios, PASEP, dívida pública estadual e outras despesas que pela sua natureza poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 14. O Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2008, para cada unidade orçamentária, o cronograma anual de desembolso mensal, observando com relação às despesas a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

§ 1º Visando à obtenção das metas fiscais, de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

§ 2º O cronograma anual de desembolso mensal e suas revisões, deverão ser elaborados conjuntamente pelos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira, responsáveis pela programação e execução do orçamento e pelo desembolso financeiro do Estado.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes no cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 16. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas conforme os preços vigentes em junho de 2007.

Parágrafo único. A lei orçamentária poderá definir a forma de correção dos valores orçados para o período de julho a dezembro de 2007, bem como para o exercício de 2008.

Art. 17. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2007.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locação de imóveis residenciais, exceto para os ocupados pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes administrativos ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele no qual estiver eventualmente lotado.

Art. 19. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no máximo, três vírgula zero por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para a lei orçamentária anual.

SEÇÃO III

Do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal e da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

SEÇÃO IV

Dos Precatórios Judiciais

Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual.

Art. 23. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, até 30 de julho de 2007, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008, conforme determina o art. 81, § 3º, da Constituição Estadual, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor a ser pago; e
- VI - unidade ou órgão responsável pelo débito.

§ 1º A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2008 para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados cujo valor for superior a quarenta salários-mínimos serão objeto de parcelamento em até dez frações iguais anuais e sucessivas, conforme disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - os precatórios originários de execução de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais e sucessivas; e

III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 3º do art. 81 da Constituição Estadual não poderá superar, no exercício de 2008, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

SEÇÃO V

Das Diretrizes para o Limite de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos da Assembléia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível - RLD, incluídas todas as despesas correntes e de capital:

I - Assembléia Legislativa do Estado: 3,70% (três vírgula setenta por cento);

a - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar os recursos necessários a recuperação e ampliação do Palácio Barriga-Verde;

b - Fica assegurado ao Poder Legislativo o repasse de recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes da aplicação de novas regras na legislação previdenciária estadual.

II - Tribunal de Contas do Estado: 1,30% (um vírgula trinta por cento);

III - Tribunal de Justiça do Estado: 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), acrescidos os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento das categorias de Juiz de Paz, Auxiliar de Justiça e Serventuário de Justiça Extrajudiciais, transferidos ao Poder Judiciário através da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - Ministério Público: 3,10% (três vírgula dez por cento); e

a - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar recursos adicionais, necessários ao fortalecimento de atividades voltadas à administração tributária e inteligência fiscal no âmbito do Ministério Público.

V - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC: 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).

§ 1º Os recursos, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição Estadual.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a V deste artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 25. Para fins de atendimento ao que dispõe o artigo anterior, considera-se Receita Líquida Disponível, observado o disposto no art. 123 inciso V da Constituição Estadual, o total da Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e regime próprio da previdência dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2008 e a respectiva memória de cálculo.

SEÇÃO VI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

- I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;
- II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
- III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;
- IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
 - a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
 - b) recursos para o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
 - c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
 - d) receitas vinculadas;
 - e) receitas próprias de entidades da administração indireta e fundos;
 - f) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadas de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 28. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 29. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, ser efetuada mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção governamental à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO V

Da Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento

Art. 32. A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC é atribuída a responsabilidade de atuar prioritariamente no apoio creditício aos programas e projetos vinculados aos objetivos do Governo Estadual, especialmente aos que visem:

I - gerar oportunidades de emprego e renda;

II - reforçar os mecanismos destinados à oferta de microcrédito;

III - reduzir as desigualdades intra e inter-regionais;

IV - apoiar as micro e pequenas empresas, os pequenos produtores rurais e suas cooperativas;

V - incentivar o desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade do parque produtivo catarinense;

VI - incentivar a exportação e a formação de consórcios de exportação através de micro e pequenas empresas;

VII - gerar infra-estrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público;

VIII - desenvolver cadeias e arranjos produtivos locais que apresentem ganhos de produtividade e competitividade coletiva e não apenas individual;

IX - defender e preservar o meio ambiente; e

X - promover a atração de recursos e investimentos ao Estado.

§ 1º Os financiamentos serão concedidos de forma a, pelo menos, preservar-lhes o valor e garantir a cobertura dos custos de captação e de operação.

§ 2º Sem prejuízo das demais normas regulamentares, somente poderão ser concedidos empréstimos e financiamentos a municípios que atenderem às condições previstas no art. 39 desta Lei.

§ 3º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC elaborará um plano de aplicação de recursos disponíveis para cada região do Estado, em articulação com as respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Políticas de Recursos

Humanos da Administração Pública Estadual

Art. 33. As políticas de recursos humanos da administração pública estadual compreendem:

I - o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II - a ampliação, a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III - a orientação e monitoramento dos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos;

IV - a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Estado;

V - a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;

VI - o aprimoramento e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão e a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

VII - a implantação do sistema de avaliação de desempenho, individual e por equipes, baseado na definição de objetivos e indicadores, visando verificar os níveis de eficiência e eficácia dos serviços;

VIII - o acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

IX - a implantação dos Planos de Carreira e Vencimentos e adequação da estrutura de cargos e funções de acordo com o novo modelo organizacional;

X - a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

XI - implantação e estruturação das unidades periciais;

XII - implantação do projeto de modernização do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, com enfoque para a descentralização e desconcentração das ações e procedimentos; e

XIII - redefinição dos fluxos e procedimentos relativos aos benefícios funcionais, por força no novo modelo de gestão previdenciária.

Art. 34. Desde que atendido ao disposto no art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 35. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal ativo e inativo dos três Poderes do Estado e do Ministério Público observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a apresentar projetos de realinhamento de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado.

Art. 36. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autárquicas e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Estado da Administração.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 38. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 39. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o município:

I - mantém atualizado seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e à Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do município será de até trinta por cento do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estejam programadas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 42. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento poderá modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, a modalidade de aplicação e o identificador de uso - iduso das destinações de recursos.

Art. 43. Na hipótese do autógrafo do projeto de lei orçamentária não ser sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2007, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 44. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 45. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF-SC deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou remanejar as dotações orçamentárias necessárias para vincular receita de fundo, instituído por lei específica, ao pagamento de despesas e encargos decorrentes da Defensoria Dativa e Assistência Judiciária.

Art. 47. Para os efeitos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 12.120, de 9 de janeiro de 2002, o projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2008 contemplará dotações para a implementação de ações do Programa de Inclusão Social nos seguintes municípios:

I - municípios a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.120, de 2002:

Classificação	Município	I D S
238	Marema	0,793
239	Nova Itaberaba	0,792
240	Princesa	0,792
241	Ipuacu	0,792
242	Herval d'Oeste	0,792
243	Santa Terezinha do Progresso	0,789
244	Ponte Serrada	0,788
245	Irati	0,787
246	Caxambu do Sul	0,787
247	Chapadão do Lageado	0,786
248	Capão Alto	0,785
249	Monte Carlo	0,784
250	Balneário Arroio do Silva	0,779
251	Araquari	0,778
252	Monte Castelo	0,778
253	Águas de Chapecó	0,777
254	Bocaina do Sul	0,777
255	Palmeira	0,776
256	Urubici	0,776
257	Garuva	0,773
258	São João do Sul	0,773
259	Passo de Torres	0,772
260	Irani	0,771
261	Angelina	0,770
262	Passos Maia	0,769
263	Praia Grande	0,768
264	Pedras Grandes	0,768
265	Balneário Gaivota	0,767
266	Entre Rios	0,764
267	Rio Rufino	0,763
268	Ibicaré	0,762
269	Bom Jesus	0,756
270	Bom Jardim da Serra	0,755
271	Alfredo Wagner	0,754
272	Irineópolis	0,752
273	Vargem	0,749

II - municípios a que se refere o inciso II da Lei nº 12.120, de 2002:

Classificação	Município	I D S
274	Ouro Verde	0,746
275	Vitor Meireles	0,744
276	Lebon Régis	0,740
277	Imaruí	0,734
278	Saltinho	0,734
279	Anita Garibaldi	0,733
280	Abdon Batista	0,730
281	Flor do Sertão	0,729
282	Santa Terezinha	0,726
283	Brunópolis	0,722
284	Calmon	0,722
285	Campo Belo do Sul	0,718
286	Painel	0,715
287	Matos Costa	0,713
288	Macieira	0,710
289	São José do Cerrito	0,701
290	Bela Vista do Toldo	0,698
291	Bandeirante	0,683
292	Cerro Negro	0,658
293	Timbó Grande	0,629

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 19 de julho de 2007

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Rogério Mendonça - 1º Secretário

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
EXERCÍCIO EM 2008**

Região/Meta	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Poder Executivo			
Apoio administrativo			
Administração de recursos humanos	Servidor	Unidade	88.474
Auxílio alimentação	Servidor beneficiado	Unidade	75.132
Manutenção e serviços administrativos gerais	Unidade gestora	Unidade	82
Encargos com inativos - Poder Executivo	Servidor inativo	Unidade	34.331
Assistência médico-hospitalar: Santa Catarina Saúde	Segurado/beneficiado	Unidade	185.714
Primeira chance			
Encargos com estagiários	Estagiário contratado	Unidade	8.000
Melhoria da Segurança Pública			

Sistema Integrado de Segurança Pública	Sistema Integrado	Módulo	8
Melhoria do quadro de profissionais de Segurança Pública			
Aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública	Profissional capacitado	Servidor	1.000
Melhoria da infra-estrutura de Segurança Pública			
Construção de Unidade Prisional Avançada - SDR - Brusque	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Unidade da SSP - SDR - Campos Novos	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Unidade da SSP - SDR - Curitiba	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Unidade da SSP - SDR - Quilombo	Unidade Construída	Unidade	1
Construção do Presídio Regional de Tubarão SDR - Tubarão	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de Unidade Prisional - SDR - Itajaí	Unidade Construída	Unidade	1
Construção de penitenciária - SDR Itajaí	Penitenciária construída	Unidade	1
Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário			
Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de EsgotoPopulação atendida Sanitário		Habitante	1.087.900
Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de Esgoto Sanit -População atendida SDR Grande Fpolis		Habitante	340000
Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de EsgotoPopulação atendida Sanitário - SDR - Xanxerê		Habitante	16000
Apoio à Implant e Melhoria de Sistemas de Abast Água Meio Rural - SDRSistema Implantado - S Lourenço Oeste		Unidade	40
Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino Final de EsgotoPopulação atendida Sanitário - SDR-São Joaquim		Habitante	11000
Apoio à Implant e Melhoria de Sistemas de Abast Água Meio Rural - SDRSistema Implantado - Maravilha		Unidade	30
Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de Esgoto Sanit -População Atendida Jaraguá do Sul		Habitante	9500
Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de Esgoto Sanit -População atendida SDR - Caçador		Habitante	27000
Contratos em andamento			
Modernização da Gestão da Informação e Integração dos Sistemas de Sistema implantado Tecnologia da Informação		Unidade	1
Consultoria do Programa BID-IV	Consultoria contratada	Unidade	1
Planos Diretores na Área de Transportes - BID-IV	Plano elaborado	Unidade	1
Elaboração da Solicit. de Emprest. Programa BID-V	Projeto elaborado	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	17.036
SDR - Araranguá			
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-450, trecho Praia Grande - Divisa SC/RS	Rodovia pavimentada	Km	17
SC-100 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Rodovia Interpraias - TrechoRodovia pavimentada Laguna - Passo de Torre	Rodovia pavimentada	Km	140
Barragem de areia branca(Rio do Salto)	Obra executada	Unidade	1
Ampliação da Rede de Distribuição do Gás Natural	Gás natural	Km	60
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	450
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestãoAluno atendido compartilhada e novas extensões		Unidade	7.197
SDR - Blumenau			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	180
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Construção Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	7
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola/Construída/Ampl ouReformada	Unidade	30
Aux Entid Munic e Priv sem Fins Lucrat de Assist Saúde Conv SUS	Produto	Unidade	4
SC-413 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Pomerode - VilaItoupava - Luiz Alves	Rodovia pavimentada	KM	19
Ampliação da Transformação	Transformador	MVA	16,67
Automação de Usina	Usina Melhorada	Unidade	2
SDR - Braço do Norte			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	200
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosNº consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	deUnidade	0,5
SDR - Brusque			
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Contorno e Acesso ao Santuário SantaPaulina - SC-411/Nova Trento	Rodovia pavimentada	Km	5
SCT-486 Reabilitação/Capeamento Asfáltico/Supervisão - TrechoBrusque - Dom Joaquim	Rodovia pavimentada	Km	10
Construção/Implantação e Apoio Financeiro para Cursosprofissionalizantes	Obra Executada	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	160
Universalização do Ensino Fundamental	Aluno atendido	Unidade	2.000
Ampliação da Transformação	Transformador	MVA	26,67
SDR - Caçador			
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-478, trecho Timbó Grande - SC 135 (p/Caçador) - BR-116	Rodovia pavimentada	Km	42
Conclusão das obras de reforma do Hospital Jonas Ramos - cominstalação de UTI neonatal, Telemedicina e aparelho de tomografia computadorizada	Hospital	Unidade	1
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Acesso ao Aeroporto de Caçador	Rodovia pavimentada	Km	
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	210
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100

Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicosN° especializados	deUnidade		0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	6.682
Construção SE	Nova subestação	MVA	26,67
Linha Transmissão	Linha de Transmissão	km	10
SDR - Campos Novos			
Acesso ao município de Abdon Batista	Rodovia pavimentada	Km	26
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico - E.E.B. Vergínia Paulina Gonçalves da Silva no Município de Monte Castelo - SDR - Campos Novos	Escola/Construída/emp/Re-formada	Unidade	11
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	220
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicosN° especializados	deUnidade		0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio através do ensino fundamental e médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	4.481
Instalação de um transformador na SE Campos Novos	Transformador	MVA	26,67
Automação de Usina	Usina Melhorada	Unidade	1
SDR - Canoinhas			
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	2
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	320
Implantação de Comitê Regional de Mortalidade Infantil	Comitês implantados	Unidade	1
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicosN° especializados	deUnidade		0,5
Recuperação do Hospital Santa Cruz de Canoinhas	Hospital	Unidade	1
Terrapl/Pavim/OAE/Superv/Trecho sc-280 ao Distrito de Marílio Dias	Rodovia pavimentada	Km	13
SC-478 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho BR-280 - Santa Cruz do Timbó	Rodovia pavimentada	Km	10,8
Universalização da cobertura da ESF na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	9.653
Novo Transformador	Transformador	MVA	9,4
Ampliação de Transformação SE Canoinhas	Transformador	MVA	26,67
SDR - Chapecó			
Construção, ampliação e reforma do Ensino Fundamental	Escola construída	M ²	2.000
Construção, ampliação e reforma da estrutura da Educação Básica	Escola construída/Amp/Reformada	Unidade	65
Melhorar Infra-Estrutura Física e Aquisição de Equipamentos - Hospital Regional de Chapecó	Hospital/equipado	Unidade	1
SC-156 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Contorno Leste de Chapecó	Rodovia pavimentada	Km	28
Aquisição de equipamentos, mobiliários para as escolas	Equipamento/móbil.	Unidade	250
Serviços Administrativos do Ensino Fundamental	Contrato assinado	Unidade	1
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Apoio à Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água no Meio Rural - Água da Chuva	Sistemas de abastecimento de água	Propriedades rurais	200
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	470
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura do Aeroporto de Chapecó	Aeroporto adequado	Unidade	1
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	3.867
Instalação de transformador	Transformador	MVA	26,67
Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de Esgoto Sanitário	População atendida	Habitante	72.000
SDR - Concórdia			
Acesso ao Município de Alto Bela Vista	Rodovia pavimentada	Km	10,8
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola Construída/Amp/Reformada	Unidade	52
Construção, Ampliação e Conservação de Rodovias	Rodovia pavimentada	Km	80
Aux Entid Munic e Priv sem Fins Lucrat de Assist Saúde Conv SUS	Entidade de Saúde Beneficiada	Unidade	4
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	710
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos médicosN° especializados	deUnidade		0,5
Implantação da Transformação	Transformador	MVA	33,33
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	45
Implantação do Setor de 23kV na SE Concórdia II	Transformador	MVA	26,67
SDR - Criciúma			
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-444, trecho Barro Branco - Treviso	Rodovia pavimentada	Km	20
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola Construída/Amp/Reformada	Unidade	46
Conclusão do Anel Viário	Rodovia pavimentada	Km	25

Incentivo às Ações e Serviços de Atenção Básica - Média e AltaComplexidade Inclusive com Construção e Equipamentos	Hospital/Equipamentos	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	310
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura dos Aeroportos Locais	Aeroporto adequado	Unidade	1
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Ampliação de Transformação	Transformador	MVA	70,01
Linha de Transmissão Criciúma - Içara	Linha de Transmissão	km	8,5
SDR - Curitibaanos			
Acesso aos municípios de Curitibaanos a São José do Cerrito	Rodovia pavimentada	Km	42
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola Construída/Amp/Reformada	Unidade	1
Apoio ao Sistema Viário Municipal	Município Atendido	Município	5
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	120
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosNº de consultas/habitante/ano e N° de exames e procedimentos	Unidade	0,5
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	14.559
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	27
Automação de Usina	Usina Melhorada	Unidade	1
SDR - Dionísio Cerqueira			
Acesso ao município Anchieta/Romelandia	Rodovia pavimentada	Km	10
Apoio à Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água no Meio Rural - Água da Chuva	Sistemas de abastecimento de água	Propriedades rurais	150
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura do Aeroporto	Aeroporto Adequado	Unidade	1
Apoio ao Sistema Viário Municipal	Município Atendido	Município	6
SC-160 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Romelândia - Anchieta	Rodovia pavimentada	Km	19
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	190
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	7.566
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	5.618
SDR - Grande Florianópolis			
Contratação de projeto e execução do serviço de recuperação do telhado terminal Rita Maria	Reforma	Unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico - Incluindo Campos da FCEE	Escola construída, ampliada ou reformada	unidade	15
SC-410 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho BR-101 - Armação da Piedade - Gov. Celso Ramo	Rodovia pavimentada	Km	30
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	11
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	215
Construção do prédio da administração, do Centro de Convenções, restaurante universitário, e ampliações dos centros Ceart, Esag, Faed e Cefid - Udesc	Prédio	M²	15.000
Construção e Equip. do Instituto de Cardiologia	Obra executada	Unidade	1
Construção e Equipamento da Escola de Formação em Saúde - EFOS	Escola de saúde implantada	Unidade	1
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	1.137
SE Florianópolis Morro da Cruz	Nova subestação	MVA	80
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	43,5
SE São José Sertão	Nova subestação	MVA	26,67
Automação de Usina	Usina Melhorada	Unidade	1
SDR - Ibirama			
Acesso asfáltico entre BR 470 em Ibirama, até Presidente Getúlio de José Boiteux, numa extensão de 3,74km, SC 491 - José Boiteux	Rodovia pavimentada	Km	12
Serviços de drenagem e pavimentação asfáltica do acesso ao município Dalbérgia.	Projeto de infraestrutura apoiado	Unidade	1
Serviços de drenagem e pavimentação asfáltica do acesso ao município de Witmarsum, numa extensão de 6,338km, SC 421 - Vitor Meireles	Projeto de infraestrutura apoiado	Unidade	1
Serviço de drenagem e pavimentação asfáltica do acesso ao município numa extensão de 3,00km, SC 491- Dalbérgia (Ibirama) a José Boiteux.	Projeto de infraestrutura apoiado	Unidade	1
Apoio à Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água no Meio Rural - Água da Chuva	Sistemas de abastecimento de água	Propriedades rurais	100
Implantação da UTI no Hospital Miguel Couto	Hospital	Unidade	1
Pavimentação do Acesso Presidente Getúlio/Rio do Sul (Itopava)	Rodovia pavimentada	Km	9
Construção de Edifício Sede da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Ibirama	Obra Executada	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	310
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	4.320
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	2.924

SE Presidente Getúlio	Nova subestação	MVA	26,67
SDR - Itajaí			
Pavimentação asfáltica - Penha	Projeto de infraestrutura apoiado	Unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	2
Construção do Terceiro Acesso à Bombinhas	Rodovia pavimentada	Município	1
Construção do Hemocentro de Itajaí	Obra Executada	Unidade	1
Construção de Espaço Multiuso - Funturismo	Complexo esportivo construído	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	125
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosN° de consultas/habitante/ano e N° de exames e procedimentos	deUnidade	0,5
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	11.974
SE Navegantes	Nova subestação	MVA	53,2MVA
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	13
Ampliação da Transformação SE Camboriú Morro do Boi	Transformador	MVA	26,67
SDR - Itapiranga			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	300
Apoio ao Sistema Viário Municipal	Município atendido	Município	5
Realização e Participação em Ações de Desenvolvimento Regional	Convênio Firmado	Unidade	5
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	4
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	450
SDR - Ituporanga			
Acesso Vidal Ramos a Botuverá SC 486	Rodovia pavimentada	Km	30
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-428, trecho Imbuia - Leoberto Leal	Rodovia pavimentada	Km	20
SC-424 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Atalanta - Ituporanga	Rodovia pavimentada	Km	22
Terrapl/Pavim/Supervisão Vidal Ramos-Botuverá-Imbuia - sc-302	Rodovia pavimentada	Km	52
Rodovia do Cimento			
Terrapl/Pavim/Supervisão Trecho Petrolândia-BR-282	Rodovia pavimentada	Km	
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	750
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Capacitação para professores que atuam nos municípios de baixo IDH	Professor Capacitado	Unidade	107
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	2.204
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	1.548
Ampliação da Transformação SE Ituporanga	Transformador	MVA	26,67
SDR - Jaraguá do Sul			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	120
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Médio	Escola Construída Ampliada ou Reformada	Unidade	2
Aux Entid Munic e Priv sem Fins Lucrat de Assist Saúde Conv SUS	Entidade de Beneficiada de Saúde	Unidade	1
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Instalação e Ampliação Transformador	Transformador	MVA	36,07
SED Jaraguá Chico de Paulo	Nova subestação	MVA	9,4
Automação de Usina	Usina Melhorada	Unidade	1
SDR - Joaçaba			
Reabilitação/Supervisão SC-135, trecho Joaçaba-Lacerdópolis-Capinzal	Rodovia reabilitada	Km	40
SC-458 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Ouro - Jaborá	Rodovia reabilitada	Km	28
Aquisição de Equipamentos para a rede Hospitalar de abrangência da SDR	Equipamento Adquirido	Unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	11
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	350
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosN° de consultas/habitante/ano e N° de exames e procedimentos	deUnidade	0,5
Ampliação da transformação da SE Herval D'Oeste	Transformador	MVA	26,67
Implantação do Setor de 34,5kV na SE Catanduvas	Transformador	MVA	9,4
SED Treze Tílias	Nova subestação	MVA	9,4
SDR - Joinville			
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	3
Construção de Centro Educacional Regional para Adolescente em conflito com a Lei	Centro de Educação	M2	200
Apoio aos Municípios na área da saúde para Unidades de Atendimento e Equipamentos	Equipamentos	Unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	13
Reforma/ Ampliação Hospital Hans Dieter Schimitz	Edificação construída ou reformada	Unidade	1

Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	150
Construção do prédio da Engenharia Mecânica - Udesc, guarita e centro de convivência e cobertura das áreas transitáveis em São Bento do Sul.	Prédio	M ²	4.000
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	4.663
Ampliação de Transformação	Transformador	MVA	58,94
Implantação do Setor de 138/ 69kV na SE Joinville Santa Catarina	Transformador	MVA	66,67
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão de 138kV	de km	74,30
SE Joinville Jarivatuba	Nova subestação	MVA	26,67
SE Garuva Transmissão	Nova subestação	MVA	26,67
SDR - Lages			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	670
Conclusão das obras do prédio do curso de Enga. Florestal e laboratórios de águas e fitopatologia, Hospital Veterinário e construção da rede de esgoto - Udesc	Prédio	M ²	3.500
Atendimento ao Transporte Escolar Ensino Fundamental, Médio Superior	Aluno Transportado	Aluno	2400
Construção de Ginásio e Quadras Cobertas nas EEBS do Ensino Fundamental	Obra executada	Unidade	10
Equipar Hospital Maternidade Tereza Ramos - centro de Quimioterapia Radioterapia	Hospital Equipado	Unidade	1
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura do Aeroporto do Serrano	Aeroporto adequado	Unidade	1
Construção e Equip. do Instituto de Cardiologia	Obra executada	Unidade	1
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicos N° de consultas/habitante/ano e N° de exames e procedimentos	de Unidade	0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	10.274
Ampliação de Transformação	Transformador	MVA	83,27
SDR - Laguna			
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-100, trecho Barra do Camacho Jaguaruna	Rodovia pavimentada	Km	140
Apoio ao Sistema Viário Municipal - Alargamento, Ensaibramento e Conservação da SC-407 ligando Aratingauba/São Luiz 18 Km - Serva de Deus Albertina	Rodovia pavimentada	Município	6
Pavimentação Asfáltica da SC-437 - Trecho BR 101 Início no Km até Imaruí 36Km	Rodovia pavimentada	Km	10
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	240
Reforma e adaptação nos prédios do Centro de Laguna - Udesc	Prédio	M ²	3.000
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicos N° de consultas/habitante/ano e N° de exames e procedimentos	de Unidade	0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	4.008
SED Imaruí	Nova subestação	MVA	9,4
SDR - Mafra			
Terrapl/Pavim Entron.SC-430 - Bateias de Baixo - Divisa SC/PR	Rodovia pavimentada	Km	12
Terrapl/Pavim SCT-477, trecho Entroncamento SC-114 - Moema	Rodovia pavimentada	Km	104
Implant ou Adapt Centros Refer Regionais Atend Diagnóst e Terapia	Centro de referência	Unidade	1
Unidades de Moradias Isoladas e/ou em Condomínios	Habitação Construída	Unidade	32
Apoio ao Sistema Viário Municipal - Pavimentação de vias públicas	Rodovia pavimentada	Município	7
Terrapl/Pavim/Supervisão SCT-477, trecho Papanduva - SC-114	Rodovia pavimentada	Km	30
Reabilitação/Supervisão Acesso Oeste de São Bento do Sul à BR-280 (Lençol)	Rodovia reabilitada	Km	9
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	3
Serviços Administrativos do Ensino Fundamental	Contrato assinado	Unidade	2
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	400
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Implantação de Comitê Regional de Mortalidade Infantil	Comitês implantados	Unidade	1
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicos N° de consultas/habitante/ano e N° de exames e procedimentos	de Unidade	0,5
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	9.818
Ampliação da SE Mafra - substituição transformador	Transformador	MVA	40
SDR - Maravilha			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	510
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Romelândia - Anchieta	Rodovia pavimentada	Km	19
Moradia Rural - SDR - Maravilha	Habitação Construída	Unidade	18
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho São Carlos - Saudades	Rodovia pavimentada	Km	33
Acesso a Cunhataí			

Conclusão das obras do campus da Udesc e construção do centro de convivência (Pinhalzinho)		M ²	800
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosN ^o deUnidade	consultas/habitante/ano e N ^o de exames e procedimentos	0,5
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, compartilhada e novas extensões	gestãoAluno atendido	Unidade	4.322
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	3.183
SDR - Palmitos			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	480
Implant ou Adapt Centros Refer Regionais Atend Diagnóst e Terapia	Centro de Referência	Unidade	1
Apoio ao Sistema Viário Municipal	Rodovia pavimentada	Município	8
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	5
Conclusão das obras do campus da Udesc e construção do centro de convivência		M ²	800
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosN ^o deUnidade	consultas/habitante/ano e N ^o de exames e procedimentos	0,5
SDR - Quilombo			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	200
Realização e Participação em Ações de Desenvolvimento Regional	Convênio Firmado	Unidade	1
SC-479 T/P/OAE/Sup - Trecho Formosa do Sul -Iratí -União Oeste -S. Ant. Meio -SC-156	Rodovia pavimentada	Km	66
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosN ^o deUnidade	consultas/habitante/ano e N ^o de exames e procedimentos	0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, compartilhada e novas extensões	gestãoAluno atendido	Unidade	5.770
SDR - Rio do Sul			
Acesso ao município de Mirim Doce	Rodovia pavimentada	Km	9
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	2
Centro de Oncologia e Ampliação de Leitos na UTI para Hospital Regional de Rio do Sul	Hospital atendido	Unidade	1
Continuação da Pavimentação do trecho Agrônômica/Trombudo Central Estrada da Madeira	Rodovia pavimentada	Km	
SC-302 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Taió Rio do Oeste	Rodovia pavimentada	Km	31
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	250
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, compartilhada e novas extensões	gestãoAluno atendido	Unidade	2.092
Ampliação da transformação	Transformador	MVA	43,34
SDR - São Joaquim			
Acesso ao município de Rio Rufino a Urubici SC-439	Rodovia pavimentada	Km	30
Terrapl/Pavim SC-284, trecho Acesso Celso Ramos - Barragem Campos Novos (Enercam)	deRodovia pavimentada	Km	10
Terrapl/Pavim SC-345, trecho São Joaquim - São Francisco Xavier Divisa SC/RS	Rodovia pavimentada	Km	53
Terrapl/Pavim/Supervisão SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco	Rodovia pavimentada	Km	55
Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesqueiro	Projeto Agrícola Apoiado	Unidade	1
Unidades de Moradias Isoladas e/ou em Condomínios	Habitação Construída	Unidade	35
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	215
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosN ^o deUnidade	consultas/habitante/ano e N ^o de exames e procedimentos	0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, compartilhada e novas extensões	gestãoAluno atendido	Unidade	7.585
Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de Esgoto Sanitário	População atendida	Habitante	11.000
SDR - São Lourenço do Oeste			
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso São Bernardino - SC-473	Rodovia pavimentada	Km	6
Implant Hospital Regional Atend Urgência/ Emergência e outras Especialidades	Hospital Regional Implantado	Unidade	i
Criação do NEP - Núcleo de Educação Profissional	Aluno atendido	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	410
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	médicosN ^o deUnidade	consultas/habitante/ano e N ^o de exames e procedimentos	0,5
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, compartilhada e novas extensões	gestãoAluno atendido	Unidade	5.459

Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	3.715
SDR - São Miguel do Oeste			
Acesso Bandeirante - Paraíso	Rodovia pavimentada	Km	25
SC-492 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Barra Bonita - BR-163	Rodovia pavimentada	Km	11
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Bandeirante - São Miguel do Oeste	Rodovia pavimentada	Km	14
Implant Hospital Regional Atend Urgência/ Emergência e outras Especialidades	Hospital Implantado	RegionalUnidade	1
Construção de Centreventos Multiuso	Centro de Construído	EventoUnidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	710
Construção do Hospital de São Miguel do Oeste	Hospital implantado	regionalUnidade	1
Ampliação da oferta de leitos hospitalares e tratamento intensivo e consultas de especializadas de média complexidade	Hospital	Unidade	1
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	1.851
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	500
Ampliação da transformação da SE São Miguel D'Oeste II - instalação do transformador	Transformador	MVA	33,33
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	48,1
SDR - Seara			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	310
Acesso Asfáltico Paial	Rodovia pavimentada	Km	23
Ações de Apoio às Agências de Desenvolvimento Regional	Agência Apoiada	Unidade	1
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola Construída, Amp. e Reformada	Unidade	4
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	Unidade	0,5
SDR - Taió			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	250
Equipar Hospital Regional de Rio do Sul para o tratamento de Oncologia	Hospital Equipado		
Criação de Pólo de Tratamento de Média e Alta Complexidade	Município Beneficiado	Unidade	1
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Santa Terezinha - Sc 477	Rodovia pavimentada	Km	60
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Acesso Taió - Mirim Doce - BR-470	Rodovia pavimentada	Km	19
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	1.000
SDR - Timbó			
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	100
Terraplanagem/Pavim/OAE/ Supervisão do trecho Ascurra-Timbó	Rodovia pavimentada	Km	
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Básico e Equipamentos Tecnológicos	Escola, construída, Ampliada e Reformada	Unidade	5
Implantação, Equipar e Mobiliar os Hospitais da Região	Hospital	Unidade	
Universalização da cobertura da Estratégia da Saúde da Família na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
SDR - Tubarão			
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Médio	Escola Construída, Ampl e Reformada	Unidade	22
Aux Entid Munic e Priv sem Fins Lucrat de Assist Saúde Conv SUS	Entidade de Saúde Beneficiada	Unidade	4
Capeam.Asfáltico/Supervisão SC-382, trecho Guarda - BR-101	Rodovia reabilitada	Km	10
Terrapl/Pavim SC-108, trecho Rio Fortuna - Santa Rosa de Lima	Rodovia pavimentada	Km	45
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	500
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura do Aeroporto de Jaguaruna	Aeroporto adequado	Unidade	1
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados	Nº de consultas/habitante/ano e Nº de exames e procedimentos	Unidade	0,5
Ampliação de Transformação SE Sangão	Transformador Nova subestação	MVA	53,34 26,67
SDR - Videira			
Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão SC-463, trecho Iomerê - Pinheiro Preto	Rodovia pavimentada	Km	25
Treze Tilias			
SC-453 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão - Trecho Salto Veloso	Rodovia pavimentada	Km	20
Hercílioópolis			
Adequação e Melhoria da Infra-estrutura do Aeroporto de Videira	Aeroporto Adequado	Unidade	i
Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental	Escola construída, ampliada ou reformada	Unidade	2
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	3.000
Apoio à Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água no Meio Rural - Água da Chuva	Sistemas de abastecimento de água	Propriedades rurais	200
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	190
Universalização da cobertura da ESF na região	Cobertura ESF	% de cobertura	100
SE Videira Rede Básica	Nova subestação	MVA	300
Linha de Transmissão	Linha de Transmissão	km	9
SED Salto Veloso	Nova subestação	MVA	9,4

SDR - Xanxerê

Acesso do município de Entre Rios	Rodovia pavimentada	Km	21
Conservação Rodovias	Rodovia pavimentada	Km	35
Contribuição para Manutenção do Hospital Terceirizado - Hospital São Paulo	Atendimento Hospitalar	Unidade	1
Inversões Rurais em Apoio ao Prapem/Microbacias 2 - Fundir	Projeto agrícola apoiado	Unidade	410
Ampliação da cobertura da atenção pré-natal	Profissionais capacitados	% de execução	100
Ampliação de oferta de vaga para o ensino médio integrado, gestão compartilhada e novas extensões	Aluno atendido	Unidade	5.770
Informatização e acesso a internet e outras tecnologias nas unidades escolares	Aluno atendido	Unidade	4.485
Individualização dos bays da LT 138kV Xanxerê - Pinhalzinho	Entradas de Linha	EL 138kV [un]	2

Ministério Público

Formação Humana de Membros e Servidores do Ministério Público	Membros e servidores capacitados	Unidade	265
Planejamento Estratégico do Ministério Público	Planejamento institucional	Unidade	1
Coordenação Superior do Ministério Público	Plano geral de atuação	Unidade	1
Ministério Público de Primeiro Grau	Manifestações exaradas	Unidade	667.097
Ministério Público de Segundo Grau	Pareceres exarados	Unidade	21.187
Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - MP	Balancetes fiscais	Unidade	48
Encargos com Inativos	Servidor inativo	Unidade	157
Realização de Projetos para Reconstituição de Bens Lesados	Projetos aprovados	Número	12
Custeio de Honorários Periciais	Perícias realizadas	Número	25
Aperfeiçoamento de Membros e Servidores do Ministério Público	Membros e servidores do MP Treinados	Número	700
Modernização e Desenvolvimento Institucional - FERMP	Processos aprovados	Número	200
Ressarcimento ao Tribunal de Justiça - FERMP	Ressarcimento de despesas administrativas	Número	12
Construção da Sede das Promotorias de Blumenau - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Brusque - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Chapecó - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Concórdia - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Criciúma - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Curitiba - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Itajaí - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Joaçaba - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Joinville - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Lages - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Rio do Sul - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Tubarão - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de Mafra - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1
Construção da Sede das Promotorias de São Miguel d'Oeste - FERMP	Edificação equipada	construída e Número	1

Poder Judiciário

Conclusão da Reforma do Prédio do Fórum de Xaxim	Fórum construído	M ²	994
Construção do Prédio do Fórum de Guaramirim	Fórum construído	M ²	1.531
Construção do Prédio do Fórum de Piçarras	Fórum construído	M ²	1.531
Reforma do Prédio Tribunal de Justiça	Palácio de Justiça ampliado	M ²	16.000
Reforma do Prédio Anexo do Fórum da Capital	Fórum reformado	Unidade	1
Construção do Prédio do Fórum de Turvo	Fórum construído	M ²	1.534,24
Ampliação e Reforma do Prédio do Fórum de Porto União	Fórum ampliado	M ²	1.184
Construção do Prédio do Fórum de Forquilha	Fórum construído	M ²	1.534,24
Construção do Prédio do Fórum de Herval do Oeste	Fórum construído	M ²	1.534,24
Construção do Protocolo Expresso de Joinville	Protocolo expresso construído	M ²	34,60
Construção do Prédio do Fórum de Rio Negrinho	Fórum construído	M ²	1.534,24
Instalação de Elevadores no Prédio do Fórum de Tubarão	Elevador instalado	Unidade	2
Ampliação e Reforma do Prédio do Fórum de Ponte Serrada	Fórum ampliado	M ²	340
Construção da Casa da Cidadania de Cocal do Sul	Casa da cidadania construída	M ²	403,71
Construção da Casa da Cidadania de Romelândia	Casa da cidadania construída	M ²	403,71

Poder Legislativo

Encargos Gerais com Inativos - TCE	Servidor inativo	Unidade	220
Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - TCE	Unidade gestora mantida	Unidade	1
Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática - Alesc	Sistema contratado	Unidade	1
Administração de Recursos Humanos - Alesc	Servidor	Unidade	1.600
Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - Alesc	Unidade Gestora Mantida	Unidade	1
Divulgação institucional e das ações do Legislativo	Campanha	Unidade	30
Recuperação e Ampliação do Palácio Barriga-Verde	Obra executada	Unidade	4
Ampliação e Reforma da Estrutura Física do Tribunal de Contas do Estado - TCE	Obra Executada	M ²	17.300
Modernização do Tribunal de Contas do Estado - TCE	Projeto Implantado	Unidade	1
Edificação e Implantação das Instalações do Instituto de Contas - TCE	Obra Executada	M ²	620

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2008**

(LRF, art.4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
RECEITA TOTAL	8.857.066	8.857.066	9,48	9.569.632	9.187.434	9,48	10.339.536	9.532.882	9,48
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	8.554.802	8.554.802	9,15	9.234.144	8.873.896	9,14	9.977.057	9.207.554	9,15
DESPESA TOTAL	8.792.062	8.792.062	9,41	9.555.021	9.407.506	9,46	10.392.211	10.066.031	9,53
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.842.162	7.842.162	8,39	8.450.240	8.403.736	8,37	9.114.762	8.991.997	8,36
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	712.640	712.640	0,76	783.904	470.160	0,77	862.295	215.557	0,79
RESULTADO NOMINAL	294.020	294.020	0,31	304.311	304.311	0,30	314.962	314.962	0,29
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.575.729	11.575.729	12,38	11.923.001	11.923.002	11,81	12.280.691	12.280.691	11,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.694.591	8.694.591	9,30	8.998.902	8.998.903	8,91	9.313.864	9.313.864	8,54

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:**1 - PROJEÇÃO DA RECEITA:**

- para 2008, foram considerados 4,15% referentes ao IPCA de 2008 e 3,64% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2009, foram considerados 4,16% referentes ao IPCA de 2009 e 3,73% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2010, foram considerados 4,13% referentes ao IPCA de 2010 e 3,76% referentes ao crescimento real do PIB.

2 - PROJEÇÃO DA DESPESA:

- folha de pagamento a partir de 2008 - 60% do total das despesas;
- demais despesas a partir de 2008 - 40% do total das despesas;
- projetado o crescimento vegetativo de 7% e inflação sobre a folha de pagamento a partir de 2008;

- projetados os índices de inflação para as demais despesas a partir de 2008: 4,15% para 2008; 4,16% para 2009 e 4,13% para 2010.

3 - O PIB, no valor de R\$ 70.200.000.000,00, teve como base o ano de 2004, valor oficial publicado pela Secretaria de Estado do Planejamento e os anos posteriores foram corrigidos com base nos índices de crescimento(PIB-IPCA).

4 - A projeção da dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foi fornecida pela Diretoria de Investimentos e Participações Públicas, da Secretaria de Estado da Fazenda.

5 - A dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foi fornecida pela Diretoria de Investimentos e Participações Públicas, da Secretaria de Estado da Fazenda e foram atualizadas em 3% e 3,5% respectivamente.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO EM 2008**

(LRF, art.4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
RECEITA TOTAL	8.857.066	8.857.066	9,48	9.569.632	9.187.434	9,48	10.339.536	9.532.882	9,48
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	8.554.802	8.554.802	9,15	9.234.144	8.873.896	9,14	9.977.057	9.207.554	9,14
DESPESA TOTAL	8.792.062	8.792.062	9,41	9.555.021	9.407.506	9,46	10.392.211	10.066.031	9,52
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.842.162	7.842.162	8,39	8.450.240	8.403.736	8,37	9.114.762	8.991.997	8,35
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	712.640	712.640	0,76	783.904	470.160	0,77	862.295	215.557	0,79
RESULTADO NOMINAL	294.020	294.020	0,31	304.311	304.311	0,30	314.962	314.962	0,28
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.575.729	11.575.729	12,38	11.923.001	11.923.002	11,81	12.280.691	12.280.691	11,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.694.591	8.694.591	9,30	8.998.902	8.998.903	8,91	9.313.864	9.313.864	8,53

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:**1 - PROJEÇÃO DA RECEITA:**

- para 2008, foram considerados 4,15% referentes ao IPCA de 2008 e 3,64% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2009, foram considerados 4,16% referentes ao IPCA de 2009 e 3,73% referentes ao crescimento real do PIB;
- para 2010, foram considerados 4,13% referentes ao IPCA de 2010 e 3,76% referentes ao crescimento real do PIB.

2 - PROJEÇÃO DA DESPESA:

- folha de pagamento a partir de 2008 - 60% do total das despesas;
- demais despesas a partir de 2008 - 40% do total das despesas;
- projetado o crescimento vegetativo de 7% e inflação sobre a folha de pagamento a partir de 2008;

- projetados os índices de inflação para as demais despesas a partir de 2008: 4,15% para 2008; 4,16% para 2009 e 4,13% para 2010.

3 - O PIB, no valor de R\$ 70.200.000.000,00, teve como base o ano de 2004, valor oficial publicado pela Secretaria de Estado do Planejamento e os anos posteriores foram corrigidos com base nos índices de crescimento(PIB-IPCA).

4 - A projeção da dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foi fornecida pela Diretoria de Investimentos e Participações Públicas, da Secretaria de Estado da Fazenda.

5 - A dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foi fornecida pela Diretoria de Investimentos e Participações Públicas, da Secretaria de Estado da Fazenda e foram atualizadas em 3% e 3,5% respectivamente.

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP'S (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP'S (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPACTO DO SALDO DAS PPP'S (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2008**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2006	METAS REALIZADAS EM 2006	VARIAÇÃO
---------------	-------------------------	--------------------------	----------

	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	9.710.484	12,05	7.577.625	9,40	-2.132.859	(2,15)
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	9.084.927	11,27	6.988.666	8,67	-2.096.261	(2,11)
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	625.557	0,77	588.959	0,73	-36.598	(0,03)
RESULTADO NOMINAL	507.470	0,63	117.119	0,14	-390.351	(0,39)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	10.601.546	13,16	10.911.235	13,54	309.689	0,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.623.470	13,18	8.116.494	10,07	-2.506.976	(2,53)

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda.

Obs: O Superávit Primário apurado no exercício de 2006 ficou ligeiramente abaixo do valor projetado para o período em decorrência, principalmente, do fraco desempenho da economia brasileira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2008

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	Lei 2005		Realizado 2005		PLO 2006		Realizado 2006	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
RECEITA TOTAL	9.605.147	12,65	8.941.937	11,78	10.144.956	12,59	7.845.363	9,73
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	9.193.820	12,11	8.662.303	11,41	9.710.484	12,05	7.577.625	9,40
DESPESA TOTAL	9.287.399	12,23	9.957.894	13,12	9.809.350	12,17	7.885.600	9,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	8.516.323	11,22	8.139.786	10,72	9.084.927	11,27	6.988.666	8,67
RESULTADO PRIMÁRIO (III)	677.497	0,89	522.516	0,68	625.557	0,77	588.959	0,73
RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	507.470	0,63	117.119	0,14
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.159.284	12,06	10.601.546	13,96	10.346.971	12,84	10.911.235	13,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.116.000	13,32	7.999.375	10,53	7.829.834	9,72	8.116.494	10,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	PLO 2007		PLO 2008		PLO 2009		PLO 2010	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
RECEITA TOTAL	8.205.465	9,48	8.857.066	9,48	9.569.632	9,48	10.339.536	9,48
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	7.925.438	9,15	8.554.802	9,15	9.234.144	9,14	9.977.057	9,14
DESPESA TOTAL	8.147.541	9,41	8.792.062	9,41	9.555.021	9,46	10.392.211	9,52
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.209.438	8,32	7.842.162	8,39	8.450.240	8,37	9.114.762	8,35
RESULTADO PRIMÁRIO (III)	716.000	0,82	712.640	0,76	783.904	0,77	862.295	0,79
RESULTADO NOMINAL	284.077	0,32	294.020	0,31	304.311	0,30	314.962	0,28
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.238.572	12,98	11.575.729	12,38	11.923.001	11,81	12.280.691	11,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.400.571	9,70	8.694.591	9,30	8.998.902	7,76	9.313.864	8,53

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

1 - PROJEÇÃO DA RECEITA:

- para 2007, foi considerado o incremento de 4,59%, tomando como base o Decreto nº 78 de 21/02/2007;
- para 2008, foram considerados 4,15% referente ao IPCA de 2008 e 3,64% referente ao crescimento real do PIB;
- para 2009, foram considerados 4,16% referente ao IPCA de 2009 e 3,73% referente ao crescimento real do PIB;
- para 2010, foram considerados 4,13% referente ao IPCA de 2010 e 3,76% referente ao crescimento do PIB.

2 - PROJEÇÃO DA DESPESA:

- folha de pagamento a partir de 2007 - 60% do total das despesas;
- demais despesas a partir de 2007 - 40% do total das

despesas;

- projetado o crescimento vegetativo de 7% e inflação sobre a folha de pagamento a partir de 2007;

- projetados os índices de inflação para as demais despesas a partir de 2008: 4,15% para 2008; 4,16% para 2009 e 4,13% para 2010.

3 - O PIB, no valor de R\$ 70.200.000.000,00, teve como base o ano de 2004, valor oficial publicado pela SPG e os anos posteriores foram corrigidos com base nos índices de crescimento (PIB-IPCA).

4 - A projeção da dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida do governo estadual foi fornecida pela Diretoria de Investimentos e Participações Públicas, da Secretaria de Estado da Fazenda.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2008

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	Lei 2005		Realizado 2005		PLO 2006		Realizado 2006	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
RECEITA TOTAL	10.715.502	11,46	9.975.625	10,67	10.866.262	11,63	8.403.168	8,99
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	10.256.626	10,97	9.663.665	10,34	10.400.899	11,13	8.116.394	8,68
DESPESA TOTAL	10.361.022	11,08	11.109.027	11,89	10.506.795	11,24	8.446.266	9,04
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	9.500.810	10,16	9.080.745	9,71	9.730.865	10,41	7.485.560	8,01
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	755.816	0,80	582.919	0,62	670.034	0,71	630.834	0,67
RESULTADO NOMINAL	0	-	0	-	543.551	0,58	125.446	0,13
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	10.218.097	10,93	11.827.085	12,65	11.082.641	11,86	11.687.024	12,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	11.285.410	12,07	8.924.103	9,68	8.386.535	8,97	8.693.577	9,43

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	PLO 2007		PLO 2008		PLO 2009		PLO 2010	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
RECEITA TOTAL	8.545.992	9,14	8.857.066	9,48	9.187.434	9,44	9.532.882	9,40
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	8.254.344	8,83	8.554.802	9,15	8.873.896	9,11	9.207.554	9,08
DESPESA TOTAL	8.485.664	9,08	8.792.062	9,41	9.407.506	9,66	10.066.031	9,93
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	7.508.630	8,03	7.842.162	8,39	8.403.736	8,63	8.991.997	8,87

RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	745.714	0,79	712.640	0,76	470.160	0,48	215.557	0,21
RESULTADO NOMINAL	295.866	0,31	294.020	0,31	304.311	0,31	314.962	0,31
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.704.973	12,52	11.575.729	12,38	11.923.001	12,25	12.280.691	12,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.749.195	9,36	8.694.591	8,48	8.998.902	8,11	9.313.864	9,19

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

1 - Os valores das receitas e despesas de 2005 a 2007 foram corrigidos através do IPCA.

2 - Os valores das receitas de 2009 e 2010 foram reajustados com os percentuais de incremento real do PIB.

3 - Os valores das despesas com o pessoal de 2009 e 2010 foram

reajustados pelo percentual de crescimento vegetativo da folha de pessoal.

4 - Os valores foram atualizados com base o ano de 2008.

5 - A dívida consolidada bruta e a dívida consolidada líquida, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, foram atualizadas em 3,00% e 3,50% respectivamente.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2008**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	128.801.077	-3,69	2.383.719	-0,09	0	0,00
RESERVAS	16.597.773	-0,48	0	0,00	0	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL ACUMULADO	-3.634.896.302	104,17	-2.694.597.013	100,09	-1.836.963.122	100,00
TOTAL	-3.489.497.452	100,00	-2.692.213.296	100,00	-1.836.963.122	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL						
RESERVAS						
RESULTADO PATRIMONIAL ACUMULADO	717.143.925	100,00	1.020.700.824	100,00	969.380.531	100,00
TOTAL	717.143.925	100,00	1.020.700.824	100,00	969.380.531	100,00

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2008**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL	23.939.418,21	1.395.385,00	1.421.359,51
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	23.939.418,21	1.395.385,00	1.421.359,51
Alienação de Bens Móveis	20.818.853,21	1.265.085,00	135.000,00
Alienação de Bens Imóveis	3.120.565,00	130.300,00	1.286.359,51
TOTAL	23.939.418,21	1.395.385,00	1.421.359,51

R\$

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	514.482,16	-	1.286.359,51
DESPESAS DE CAPITAL	514.482,16	-	1.286.359,51
Investimentos	514.482,16	-	445.701,60
Inversões financeiras	-	-	840.657,91
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	514.482,16	-	1.286.359,51
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	24.955.321,05	1.530.385,00	135.000,00

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**1. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EXERCÍCIO DE 2008**

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do Regime Próprio dos Servidores Estaduais do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Constituição Federal, plano de benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 20 pela Emenda Constitucional nº 41 e Emenda Constitucional nº 47. Contempla, também, decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à contribuição de servidores inativos, de acordo com Orientação Normativa nº 03, de 12 de agosto de 2004, do Ministério da Previdência Social.

Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram aqui descritas.

1. PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

1.1. Quanto à Instituidora, foi considerado:

O Estado de Santa Catarina.

1.2. Quanto aos Participantes:

Os servidores titulares de cargo efetivo, os membros dos Poderes e os militares do Estado.

1.3. Quanto aos Beneficiários:

Os dependentes dos participantes.

2. DATA BASE DOS DADOS E DA AVALIAÇÃO

Os dados cadastrais fornecidos pelo Estado, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de junho/2006.

Para avaliação dos dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Data de admissão no Estado;
- Remuneração.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Beneficiários;

- Data de Nascimento;
- Benefício.

Os dados utilizados nesta avaliação foram: das pensionistas do Estado, dos ativos e inativos do Poder Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Os dados da Assembleia Legislativa e do Poder Judiciário não estavam disponíveis na data da realização desta avaliação.

Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

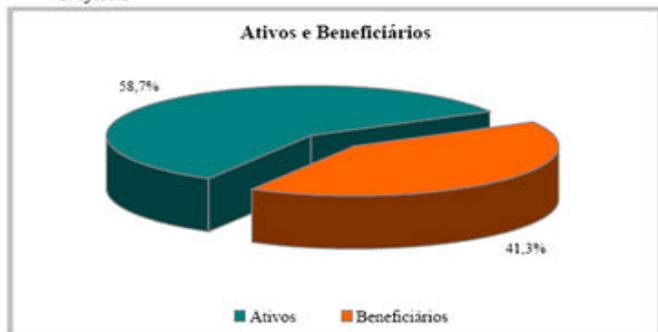
3. ESTATÍSTICAS DA MASSA

3.1 Médias Gerais dos Servidores ativos e beneficiários

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Nº de Servidores	61.496	43.343	104.839
Remuneração	2.333,78	2.341,41	2.336,93
Benefício Médio (RS)			

(*) Aposentados e Pensionistas

Gráfico I



Servidores Ativos e beneficiários

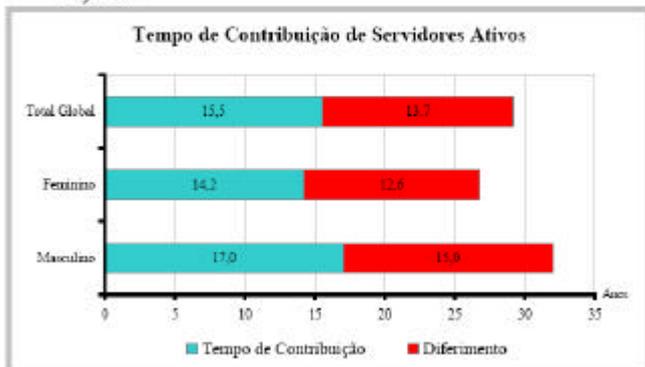
O gráfico acima demonstra que a relação entre servidores ativos e beneficiários encontra-se em 1,4: 1, um vírgula quatro servidores ativos para cada beneficiário.

3.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos

ITEM	Masculino	Feminino	Total
Nº de Servidores	27.772	33.724	61.496
Idade Média	41,9	42,3	42,1
Tempo de INSS Anterior(.)	1,3	1,6	0,5
Tempo de Serviço Público	15,7	12,6	14,0
Tempo de Serviço Total	17,0	14,2	15,5
Diferimento Médio (.)	15,0	12,6	13,7
Remuneração Média (RS)	2.838,37	1.918,24	2.333,78

(*) Tempo estimado conforme a idade de admissão do servidor no Estado
 (**) Diferimento é o Tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Gráfico II



Na média, os servidores ativos já contribuíram com 53% ou 15,5 anos, do tempo total necessário para a aposentadoria, aproximadamente 29,2 anos no geral, sendo 26,8 anos para as mulheres e 32,0 anos para os homens.

3.3. Médias dos Servidores Ativos Iminentes

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº de Servidores	845	2.109	2.954
Idade Média	60,4	55,0	56,5
Tempo de Serviço Total	33,0	27,7	29,2
Remuneração Média(RS)	4.382,73	2.684,83	3.170,52

Gráfico III



Servidores iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

Gráfico IV

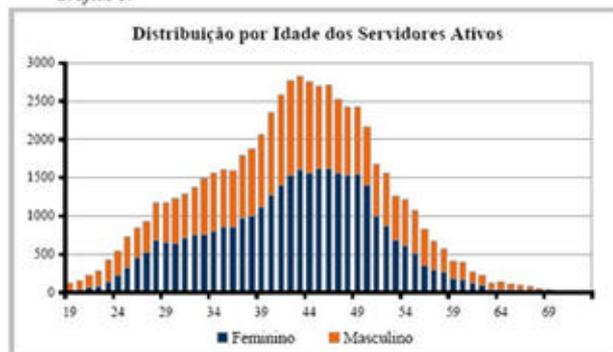
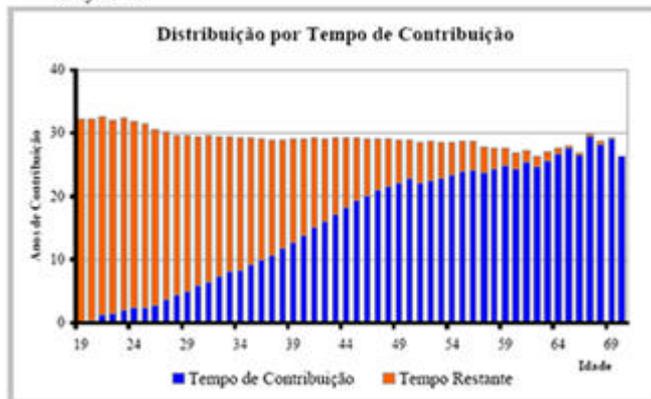
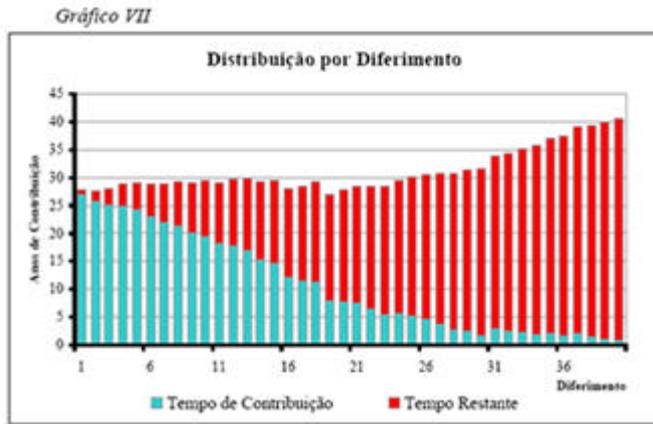


Gráfico V



Gráfico VI





O gráfico IV demonstra a distribuição em torno da idade média do grupo, 42,1 anos, sendo que aproximadamente 51% do total de servidores encontram-se com idade superior a esta. Além disto, demonstra a relação entre a população feminina e a masculina para cada idade.

O exposto no gráfico V é a proporção entre as principais carreiras para os servidores do Estado, professores, militares e as demais. Ressaltando que o número de professores e de militares influencia diretamente na redução do diferimento médio do grupo, pelas reduções nas obrigações que os mesmos possuem.

Pelos gráficos VI e VII, fica evidenciado o efeito das consecutivas reformas previdenciárias, pela EC nº 20 em 1998, EC nº 41 em 2003 e EC nº 47 em 2005. Os servidores mais jovens, ou recém contratados, deverão contribuir por mais tempo ao Plano para atingirem as exigências para aposentadoria. Este acréscimo de tempo de contribuição repercute favoravelmente à constituição de Reservas futuras ao Plano através da implantação de plano capitalizado.

3.4. Aposentadorias Programadas (*)

Ano	Tipo de Aposentaria			Total
	Especial do Professor	Militares	outras	
2006	1.337	92	1.525	2.954
2007	618	65	317	1.001
2008	1.241	80	481	1.802
2009	1.255	129	707	2.091
2010	968	241	897	2.106
2011	849	346	848	2.043
2012	946	504	992	2.442
2013	1.118	563	936	2.617
2014	1.109	953	1.094	3.156
2015	665	461	1.166	2.292
2016	476	722	1.286	2.484
2017	1.010	553	1.151	2.714
2018	900	710	1.208	2.818
2019	505	654	1.020	2.179

3.5. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas

Tipo de Aposentadoria		Masculino	Femenino	Total
Voluntária e Compulsoria	Nº Servidores	8.402	21.147	29.549
	Idade Média	65.2	62.8	63.5
	Benef. Médio (RS)	3.889,89	1.856,53	2.434,70
Invalidez	Nº Servidores	2.385	2.495	4.880
	Idade Média	65.2	66.2	63.5
	Benef. Médio (RS)	1.766,55	1.122,13	1.337,54
Pensionistas	Nº Servidores	1.413	7.501	8.914
	Idade Média	64.6	66.2	65.9
	Benef. Médio (RS)	1.554,19	2.440,69	2.300,17
Total Geral	Nº Servidores	12.200	31.143	43.343
	Idade Média	64.2	63.9	64.0
	Benef. Médio (RS)	3.343,25	1.948,95	2.341,41

2020	384	255	888	1.527
2021	339	217	850	1.406
2022	1.404	398	1.022	2.824
2023	890	511	899	2.300
2024	510	810	709	2.029
2025	1.710	336	610	2.656
2026	858	404	572	1.834
2027	1.107	468	484	2.059
2028	977	516	512	2.005
2029	478	26	452	956
2030	658	0	456	1.114
2031	323	0	583	906
2032	281	367	545	1.193
2033	291	449	470	1.210
2034	134	387	847	1.368
2035	66	25	610	701
2036	33	903	403	1.339
2037	12	0	382	394
2038	7	0	268	275
2039	0	0	255	255
2040	0	0	140	140
2041	0	0	114	114
2042	0	0	70	70
2043	0	0	52	52
2044	0	0	20	20
2045	0	0	22	22
2046	0	0	15	15
2047	0	0	13	13
Totais	23.459	12.146	25.891	61.496

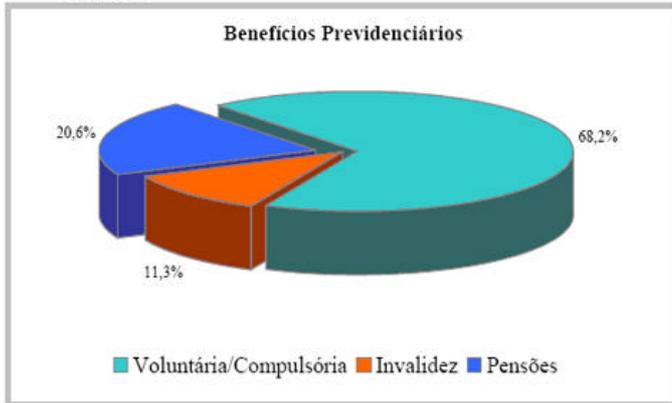
(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa

Gráfico VIII



A tabela 3.4 e o gráfico VIII demonstram o provável fluxo de entrada em inatividade da atual população de servidores ativos, sem a hipótese de reposição de massa. Nesta demonstração, também não estão embutidas as hipóteses de mortalidade e invalidez dos participantes.

Gráfico IX



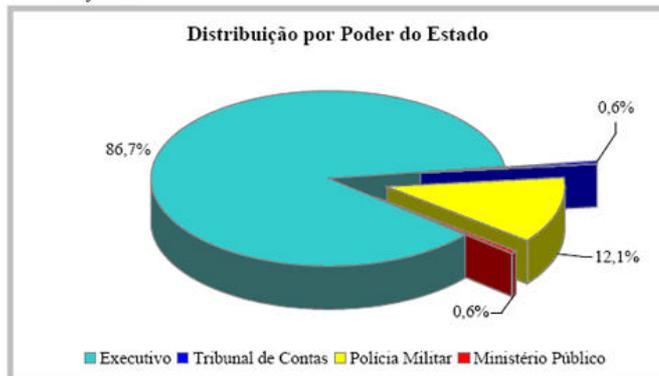
3.6. Número de Servidores e Aposentados por Poder do Estado

30/06/2006

Poder	Ativos	Aposentados	Total
Executivo	48.301	38908	87.209
Tribunal de Contas	419	203	622
Polícia Militar	12.146	4.075	16.221
Ministério Público	630	157	787
Total	61.496	43.343	104.839

Observação: Neste quadro não estão incluídas as Pensionistas do Estado

Gráfico X



4.1. Distribuição da Média de Remunerações dos Servidores por Idade

30/06/2006

IDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA	NÚMERO DE SERVIDORES	IDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA	NÚMERO DE SERVIDORES
18	1.257,68	7	45	2.436,74	2.692
19	1.186,43	114	46	2.471,15	2.720
20	1.170,60	157	47	2.569,79	2.523
21	1.231,82	221	48	2.634,55	2.415
22	1.275,72	281	49	2.777,31	2.424
23	1.328,44	433	50	2.917,33	2.164
24	1.386,08	539	51	2.881,04	1.665
25	1.419,45	740	52	2.981,60	1.545
26	1.451,21	845	53	3.117,80	1.252
27	1.611,93	938	54	3.065,72	1.219
28	1.652,20	1.164	55	3.133,88	1.049
29	1.792,30	1.178	56	3.117,58	814
30	1.701,16	1.244	57	3.211,04	675
31	1.926,50	1.298	58	2.993,61	564
32	1.856,95	1.363	59	2.933,39	413
33	1.937,23	1.484	60	3.026,46	385
34	1.904,00	1.565	61	2.647,45	270
35	2.003,03	1.604	62	2.824,69	218
36	2.044,06	1.606	63	2.957,57	133
37	2.038,22	1.786	64	2.638,46	128
38	2.047,57	1.880	65	3.856,10	116
39	2.089,39	2.081	66	2.810,27	94
40	2.207,80	2.348	67	3.379,11	78
41	2.251,72	2.588	68	3.680,55	51
42	2.252,61	2.766	69	3.707,48	42

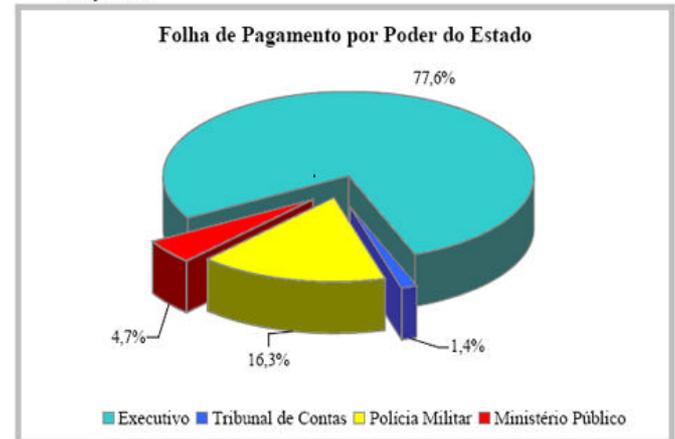
3.7. Remuneração/Benefício Médio por Poder do Estado

30/06/2006

Poder	Ativos(R\$)	Aposentados(R\$)	Total(R\$)
Executivo	2.183,26	2.178,31	2.181,05
Tribunal de Contas	4.070,86	8.273,16	5.442,35
Polícia Militar	2.290,89	2.978,43	2.463,61
Ministério Público	13.545,33	18.556,82	14.545,08
Total	2.333,78	2.341,41	2.336,93

Observação: Neste quadro não estão incluídas as Pensionistas do Estado

Gráfico XI

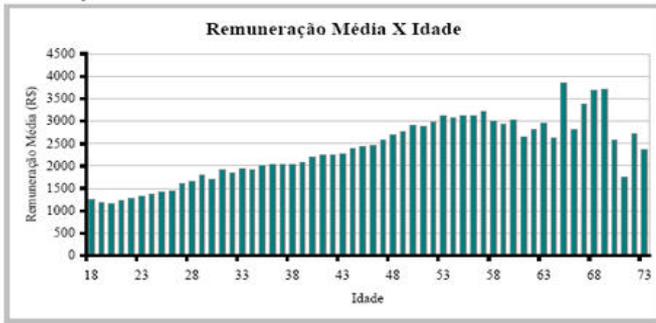


4. ESTUDO DO CRESCIMENTO DAS REMUNERAÇÕES

Este estudo tem a finalidade de observar o crescimento, durante o período de atividade, do valor das remunerações dos servidores. Os resultados obtidos neste estudo, relativamente ao crescimento médio das remunerações, integrarão as hipóteses adotadas na avaliação atuarial anual com data base em 30/06/2006.

43	2.266,60	2.845	70	2.580,08	22
44	2.385,81	2.736	+ de 70	2.008,96	14

Gráfico XII



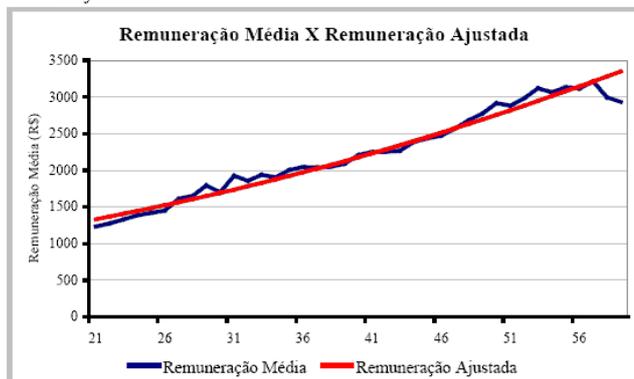
Para cálculo da curva logística foram desprezadas as primeiras idades, de 18 a 21 anos, e as idades a partir de 59 anos, pelo baixo número de servidores nestas faixas ou pelo fato das remunerações médias observadas não manterem o mesmo quadro de evolução das outras idades, fato este que provocaria distorção no resultado final. Deste modo, o estudo compreendeu o intervalo

4.2. Remuneração Média Ajustada pela Curva Logística

30/06/2006

IDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA AJUSTADA	IDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA AJUSTADA
21	1.231,82	1.332,07	41	2.251,72	2.231,50
22	1.275,72	1.368,62	42	2.252,61	2.286,14
23	1.328,44	1.406,01	43	2.266,60	2.341,70
24	1.386,08	1.444,25	44	2.385,81	2.398,19
25	1.419,45	1.483,34	45	2.436,74	2.455,60
26	1.451,21	1.513,30	46	2.471,15	2.513,92
27	1.611,93	1.564,14	47	2.569,79	2.573,15
28	1.652,20	1.605,87	48	2.684,55	2.633,27
29	1.792,30	1.648,48	49	2.777,31	2.694,28
30	1.701,16	1.692,00	50	2.917,33	2.756,17
31	1.926,50	1.736,42	51	2.881,04	2.818,92
32	1.856,95	1.781,76	52	2.981,60	2.881,52
33	1.937,23	1.818,01	53	3.117,80	2.946,96
34	1.904,00	1.875,19	54	3.065,72	3.012,22
35	2.003,03	1.913,29	55	3.133,88	3.078,29
36	2.044,06	1.972,33	56	3.117,58	3.145,14
37	2.038,22	2.022,29	57	3.211,04	3.212,75
38	2.047,57	2.073,19	58	2.993,61	3.281,12
39	2.089,39	2.125,03	59	2.933,39	3.350,21
40	2.207,80	2.177,80	-	-	-

Gráfico XIII



5. ELENCO DOS BENEFÍCIOS PROPOSTOS

5.1. Benefícios do Plano:

5.1.1. Aos Participantes do Plano:

- Aposentadoria Voluntária Integral;
- Aposentadoria Voluntária Proporcional;
- Aposentadoria Voluntária Especial de Professor;
- Aposentadoria Voluntária por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reserva Remunerada.

5.1.2. Aos Beneficiários do Plano:

Pensão, por Morte de Segurado.

6. CONDIÇÕES, CARÊNCIAS E FÓRMULA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

6.1. Aposentadorias:

6.1.1. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 1998 (E.C. nº 20, 16/12/98):

I - Idade e Tempo de Contribuição - Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+p anos

Mulher: 30+p anos

Sendo:

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Idade:

Homem: 53 anos

Mulher: 48 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

RMI=ME - (D.K)

ME = Média das remunerações de contribuição

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 30/06/2006 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

II - Especial (Funções de Magistério) - Pela Média das

Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+b+p anos

Mulher: 30+b+p anos

Sendo:

b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor acrescerá ao tempo já contribuído, obtido através da aplicação do fator de 1,20 para mulher ou 1,17 para o homem, ao tempo de contribuição cumprido até 16/12/98;

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

RMI=ME - (D.K)

ME = Média das remunerações de contribuição

III - Idade e Tempo de Contribuição - Proventos Integrais (EC nº 47):

Contribuição Mínima:

Homem: 35+n anos

Mulher: 30+n anos

Sendo n= número de anos que o servidor contribuirá além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem.

Idade:

Homem: 60-n anos

Mulher: 55-n anos

Serviço Público: 25 anos

Carreira: 15 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial (EC nº 47):

RMI = PA

Sendo:

PA = Última remuneração no cargo efetivo

6.1.2. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 2003

(E.C. nº 41, 31/12/03):

I - Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

HOMEM: 60 ANOS

Mulher: 55 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

RMI = Pa

II - Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

RMI = Pa

6.1.3. Entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral):

I - Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = Me

Me = Média das remunerações de contribuição

II - Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Idade Mínima:

Homem: 55 anos

Mulher: 50 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = Me

Me = Média das remunerações de contribuição

III - Por Idade:

Idade Mínima:

Homem: 65anos

Mulher: 60 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = Me.TC/CP

Me = Média das remunerações de contribuição

TC = Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

IV - Compulsória:

Idade Mínima:

Homem: 70 anos

Mulher: 70 anos

RMI = Me.TC/CP

Me = Média das remunerações de contribuição

V - Aposentadoria por Invalidez:

Estar inválido - incapacitado para o trabalho

RMI = Me

Me = Média das remunerações de contribuição

VI - Reserva Remunerada:

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Serviço Público: 10 anos

RMI = Me

Me = Média das remunerações de contribuição

6.2. Pensões:

I - Pensão por Morte de Ativo:

Falecimento do servidor ativo

RMI = Pa

Se Pa < teto de benefícios do INSS (T) e

RMI = T + 70%. (Pa - T)

Se Pa > teto de benefícios do INSS (T)

II - Pensão por Morte de Inativo:

Falecimento do servidor inativo

RMI = Pi

Se Pi < teto de benefícios do INSS (T) e

RMI = T + 70%. (Pi - T)

Se Pi > teto de benefícios do INSS (T)

Pi = Proventos na Inatividade

7. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

7.1. Quanto aos Proventos e Remunerações dos Servidores:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

7.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral de Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data). Conseqüentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

7.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Não foi adotado carregamento para o custeio das Despesas Administrativas, deixando o encargo exclusivamente como responsabilidade da Estado, observando um máximo de 2% do total da remuneração dos servidores.

7.4. Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 518, 22, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

8. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

8.1. Perspectivas de Evolução das Taxas de Custeio em função do Método de Financiamento utilizado:

a) As taxas de Custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão constantes, salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotadas;

b) As taxas de Custeio apuradas pelo regime financeiro de repartição tendem a aumentar ao longo do tempo, salvo o caso de aumento constante da massa em atividade, base de financiamento do plano;

c) Os benefícios calculados sob o regime financeiro de capitalização tratam de custeio cujos encargos se estabilizam a longo prazo;

d) A escolha do regime de repartição trata de benefícios cujo custo tem efeito imediato e se mantém estabilizado no curto prazo aos níveis atuais, sob o conceito de população estacionária.

8.2. Taxa de Juros: 6% a.a.

8.3. Tábuas Biométricas:

- Mortalidade Geral (valores de qx): AT-49;
- Mortalidade de Invalídios (valores de q_i x): IAPC;
- Entrada em Invalidez (valores de ix): Álvaro Vindas;
- Mortalidade de Ativos (valores de q_x aa): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- Composição média de família (Hx), obtida para idade, a partir de experiência.

8.4. Hipóteses Atuariais:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo, imposto pela Portaria 4.992 do MPS de 05/02/99. Qualquer modificação nessa hipótese, dentro dos limites legais, resultaria em aumento nos valores dos custos previdenciários;

b) O crescimento das remunerações utilizado foi de 2,52% aa, em média, conforme item 5 deste relatório;

c) A não-aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do INSS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

d) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

e) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

f) Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou, inclusive com a remuneração posicionada na data de admissão pela curva salarial estabelecida nesta Avaliação.

9. CUSTOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

9.1. Valor Atual Total das Obrigações do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores do Estado:

30/06/2006

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo (emRS)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
1) Aposentarias	9.033.941.846,70
2) Pensão por Morte	2.078.022.732,17
3) Reversão de Aposentaria em Pensão	2.459.406.256,98
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	13.571.370.835,85
Benefícios A CONCEDER	
Benefícios Programados	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	5.669.280.791,06
6) aposentaria Especial de Professor	6.929.427.161,63
7) Aposentaria por Idade e Compulsória	1.622.596.493,22
8) Reversão de Aposentarias em Pensão	2.733.234.319,25
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)	16.954.538.765,16
Benefícios de Risco	
10) Pensão por Morte de Ativo	1.352.387.486,02
11) Pensão por Morte de Inválido	256.590.679,36
12) Aposentaria por Invalidez	363.472.565,12
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)	1.972.450.730,50
14) Custo Total de Benefícios a conceder (9+13)	18.926.989.495,66
15) CUSTO TOTAL (4+14)	32.498.360.331,51

9.2. Valor Total Percentual das Obrigações do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina:

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo em % Sobre Remuneração
Benefícios Programados	
1) Aposentarias por Idade e Tempo de Contribuição	28,70%
2) Aposentaria Especial de Professor	22,86%
3) Aposentaria por Idade e Compulsória	5,35%
4) Reversão de Aposentarias em Pensão	9,02%
5) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)	55,94%
Benefícios de Risco	
6) Pensão por Morte de Ativo	4,46%
7) Pensão por Morte de Inválido	0,85%
8) Aposentaria por Invalidez	1,20%
9) Custo Benefícios de Risco (6+7+8)	6,51%
10) Custo Total Total (5+9)	62,44%
11) Custo Benefícios concedidos	44,77%
12) Custo Total (10+11)	107,21%

10. BALANÇO ATUARIAL

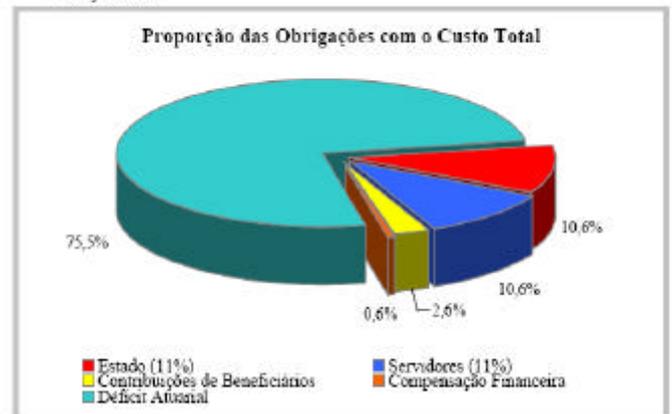
Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina:

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente	Atuarial das Contribuições	Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (RS)	Item	Valores (RS)
Sobre Remuneração	6.669.134.514,26	Aposentarias	9.033.941.846,70
Sobre Benefícios	823.328.897,66	Pensões	4.537.428.989,15
Compensação Financeira	183.864.092,16	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Patrimônio	1.106.702.744,87	Aposentarias	14.584.777.011,03
Déficit Atuarial	23.715.330.082,56	Pensões	4.342.212.484,63
TOTAL	32.498.360.331,51	TOTAL	32.498.360.331,51

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 32.498.360.331,51 em 30/06/2006, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 6.669.134.514,26 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 11%, para os servidores e 11% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 23.715.330.082,56, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

Gráfico XIV



Além da contribuição normal com alíquota de 11%, que representa 10,6% do passivo total, o Estado deverá complementar o déficit observado de cobertura que equivale a 75,5% do total destas despesas. Portanto, o Estado irá se comprometer com 86,1% dos gastos futuros com aposentadorias e pensões dos servidores estaduais. O restante 13,9% será coberto pela compensação financeira, contribuição de beneficiários e contribuição de servidores ativos.

11. PLANO DE CONTAS (Provisões Matemáticas)

Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina:

Valores das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime

11. PLANO DE CONTAS (Provisões Matemáticas)

Valores das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina

30/06/2006

Contas	Discriminação	Valores(R\$)
2.2.2.5.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	25.292.709.238,53
2.2.2.5.1.00.00	Provisão Benefícios Concedidos	13.227.976.163,18
2.2.2.5.1.01.00	Benefícios Concedidos do Plano	13.571.370.835,85
2.2.2.5.1.02.00	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.2.5.1.03.00	(-) Contribuições dos Servidores	239.876.342,43
2.2.2.5.1.03.01	Ativos	-
2.2.2.5.1.03.02	Inativos	239.876.342,43
2.2.2.5.1.04.00	(-) Contribuições dos Pensionistas	103.518.330,24
2.2.2.5.2.00.00	Provisões Benefícios a Conceder	12.064.733.075,35
2.2.2.5.2.01.00	Benefício do Plano para a Geração Atual	15.431.362.922,41
2.2.2.5.2.02.00	(-) Contribuições do Ente para a Geração Atual	1.803.852.201,15
2.2.2.5.2.03.00	(-) Contribuições dos Servidores-Geração Atual	2.124.408.066,14
2.2.2.5.2.03.01	Ativos	1.803.852.201,15
2.2.2.5.2.03.02	Inativos	320.555.864,99
2.2.2.5.2.04.00	(-) Contrib. dos Pensionistas-Geração Atual	73.692.431,48
2.2.2.5.2.05.00	Benefício do Plano para a Geração Futura	3.782.438.892,19
2.2.2.5.2.06.00	(-) Cont. do Ente para a Geração Futura	1.530.715.055,98
2.2.2.5.2.07.00	(-) Cont. dos Servidores-Geração Futura	1.595.385.236,45
2.2.2.5.2.07.01	Ativos	1.530.715.055,98
2.2.2.5.2.07.02	Inativos	64.670.180,47
2.2.2.5.2.08.00	(-) Contrib. dos Pensionistas-Geração Futura	21.015.748,05
2.2.2.5.3.00.00	(-) Reservas a Amortizar	-
2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	-
2.2.2.5.3.01.01	Déficit Equacionado	-

12 DEMONSTRATIVO DO FLUXO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**12.1. Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente do regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina:**

30/06/2006

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) =(a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=(e"anterior"+d)
2006	195.296.708,00	195.296.708,00	1.401.757.233,64	(1.011.163.817,64)	-
2007	204.472.083,46	204.472.083,46	1.420.676.317,75	(1.011.732.150,82)	-
2008	204.454.312,62	204.454.312,62	1.461.901.793,24	(1.052.993.168,01)	-
2009	205.127.940,36	205.127.940,36	1.510.292.888,71	(1.100.037.007,98)	-
2010	204.765.241,72	204.765.241,72	1.562.843.426,20	(1.153.312.942,76)	-
2011	204.815.749,54	204.815.749,54	1.613.219.337,40	(1.203.587.838,31)	-
2012	203.481.039,05	203.481.039,05	1.673.638.957,89	(1.266.676.879,80)	-
2013	201.658.509,23	201.658.509,23	1.742.090.568,84	(1.338.773.550,38)	-
2014	198.542.186,69	198.542.186,69	1.833.062.253,72	(1.435.977.880,34)	-
2015	199.021.022,46	199.021.022,46	1.885.957.095,58	(1.487.915.050,65)	-
2016	197.903.847,96	197.903.847,96	1.939.762.641,18	(1.543.954.945,25)	-
2017	196.484.215,01	196.484.215,01	2.009.661.390,97	(1.616.692.960,95)	-
2018	194.245.548,77	194.245.548,77	2.078.996.384,70	(1.690.505.287,16)	-
2019	193.780.141,92	193.780.141,92	2.123.483.485,62	(1.735.923.201,77)	-
2020	195.365.201,58	195.365.201,58	2.145.293.234,07	(1.754.562.830,92)	-
2021	196.451.809,62	196.451.809,62	2.158.776.215,07	(1.765.872.595,82)	-
2022	195.249.092,82	195.249.092,82	2.203.623.831,99	(1.813.125.646,35)	-
2023	195.365.725,09	195.365.725,09	2.237.576.678,19	(1.846.845.228,00)	-
2024	194.675.741,19	194.675.741,19	2.264.839.377,16	(1.875.487.894,78)	-
2025	195.109.280,98	195.109.280,98	2.295.728.870,40	(1.905.510.308,43)	-
2026	195.390.273,19	195.390.273,19	2.307.242.334,07	(1.916.461.787,69)	-
2027	196.041.576,10	196.041.576,10	2.322.019.257,68	(1.929.936.105,48)	-
2028	196.069.064,29	196.069.064,29	2.339.290.466,36	(1.947.152.337,77)	-
2029	199.122.048,21	199.122.048,21	2.320.271.525,95	(1.922.027.429,54)	-
2030	199.842.482,43	199.842.482,43	2.311.178.983,74	(1.911.494.018,89)	-
2031	199.899.981,11	199.899.981,11	2.308.001.422,12	(1.908.201.459,91)	-
2032	201.162.421,20	201.162.421,20	2.310.518.424,73	(1.908.193.582,33)	-
2033	201.961.346,95	201.961.346,95	2.309.486.053,69	(1.905.563.359,79)	-
2034	202.024.207,73	202.024.207,73	2.311.347.250,24	(1.907.298.834,77)	-
2035	203.237.257,80	203.237.257,80	2.291.992.078,44	(1.885.517.562,83)	-
2036	202.671.993,54	202.671.993,54	2.296.814.502,78	(1.891.470.515,70)	-
2037	202.226.794,07	202.226.794,07	2.291.218.433,23	(1.886.764.845,08)	-
2038	204.965.638,46	204.965.638,46	2.262.815.859,16	(1.852.884.582,24)	-
2039	205.922.425,39	205.922.425,39	2.235.458.927,55	(1.823.614.076,76)	-

2040	205.489.311,32	205.489.311,32	2.219.129.240,03	(1.808.150.617,40)	-
2041	207.027.718,14	207.027.718,14	2.194.833.223,03	(1.780.777.786,76)	-
2042	207.733.502,31	207.733.502,31	2.171.083.192,39	(1.755.616.187,78)	-
2043	208.813.040,30	208.813.040,30	2.144.910.837,65	(1.727.284.757,05)	-
2044	208.643.528,47	208.643.528,47	2.128.248.040,89	(1.710.960.983,96)	-
2045	207.567.478,81	207.567.478,81	2.121.929.465,42	(1.706.794.507,79)	-
2046	208.524.464,84	208.524.464,84	2.106.811.970,82	(1.689.763.041,13)	-
2047	207.974.523,46	207.974.523,46	2.098.482.971,19	(1.682.533.924,26)	-
2048	205.880.995,81	205.880.995,81	2.106.832.763,91	(1.695.070.772,30)	-
2049	206.344.570,70	206.344.570,70	2.103.895.115,20	(1.691.205.973,81)	-
2050	203.272.600,92	203.272.600,92	2.122.465.970,87	(1.715.920.769,03)	-
2051	203.966.886,61	203.966.886,61	2.123.239.670,47	(1.715.305.897,25)	-
2052	203.163.868,91	203.163.868,91	2.126.677.643,05	(1.720.349.905,22)	-
2053	202.803.339,24	202.803.339,24	2.125.130.663,49	(1.719.523.985,00)	-
2054	201.832.987,55	201.832.987,55	2.134.168.403,66	(1.730.502.428,57)	-
2055	199.918.718,57	199.918.718,57	2.154.650.918,19	(1.754.813.481,05)	-
2056	199.574.619,17	199.574.619,17	2.170.795.995,65	(1.771.646.757,31)	-
2057	199.329.528,58	199.329.528,58	2.173.384.954,81	(1.774.725.897,65)	-
2058	197.525.077,59	197.525.077,59	2.196.630.078,53	(1.801.579.923,34)	-
2059	197.986.381,72	197.986.381,72	2.198.214.420,21	(1.802.241.656,78)	-
2060	196.271.184,41	196.271.184,41	2.215.644.191,26	(1.823.101.822,43)	-
2061	196.537.421,52	196.537.421,52	2.228.852.626,75	(1.835.777.783,71)	-
2062	195.422.009,24	195.422.009,24	2.239.857.590,38	(1.849.013.571,90)	-
2063	197.763.894,33	197.763.894,33	2.223.756.896,40	(1.828.229.107,73)	-
2064	196.324.200,17	196.324.200,17	2.247.951.717,06	(1.855.303.316,73)	-
2065	197.762.643,85	197.762.643,85	2.232.690.520,75	(1.837.165.233,05)	-
2066	197.818.186,19	197.818.186,19	2.227.510.717,80	(1.831.874.345,43)	-
2067	198.619.190,72	198.619.190,72	2.210.486.718,55	(1.813.248.337,11)	-
2068	199.100.314,38	199.100.314,38	2.198.957.499,28	(1.800.756.870,52)	-
2069	199.436.780,98	199.436.780,98	2.195.800.215,21	(1.796.926.653,25)	-
2070	198.509.025,37	198.509.025,37	2.199.204.464,14	(1.802.186.413,41)	-
2071	199.837.402,04	199.837.402,04	2.180.889.053,77	(1.781.214.249,69)	-
2072	199.622.964,69	199.622.964,69	2.187.581.361,99	(1.788.335.432,62)	-
2073	200.301.820,69	200.301.820,69	2.178.120.618,09	(1.777.516.976,71)	-
2074	201.252.606,12	201.252.606,12	2.160.364.909,35	(1.757.859.697,11)	-
2075	202.359.886,00	202.359.886,00	2.134.992.389,14	(1.730.272.617,14)	-
2076	203.089.190,84	203.089.190,84	2.119.109.184,67	(1.712.930.802,98)	-
2077	204.281.023,96	204.281.023,96	2.088.326.858,35	(1.679.764.810,44)	-
2078	205.176.038,64	205.176.038,64	2.063.361.746,99	(1.653.009.669,71)	-
2079	205.558.342,32	205.558.342,32	2.047.316.803,43	(1.636.200.118,78)	-
2080	206.285.954,54	206.285.954,54	2.026.949.375,01	(1.614.377.465,93)	-
2081	207.547.090,21	207.547.090,21	1.992.399.617,04	(1.577.305.436,62)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na av-

liação atuarial anual;

2. As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

12.2 Composição das Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina:

30/06/2006

ANO	APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	PENSÕES DE ATIVOS E INATIVOS	INVALIDEZ	ATAIS BENEFICIÁRIOS	DESPESA TOTAL
2006	108.720.204,06	291.351.060,62	20.928.247,79	1.014.908.499,00	1.435.908.011,47
2007	137.339.004,63	314.522.804,78	24.390.488,33	977.545.505,66	1.453.797.803,40
2008	191.368.360,77	337.079.310,31	27.036.122,56	940.460.159,91	1.495.943.953,55
2009	252.756.190,74	359.139.080,05	29.539.320,74	903.574.847,56	1.545.009.439,09
2010	319.237.904,34	380.775.951,97	31.870.586,34	866.895.018,40	1.598.779.461,05
2011	383.858.339,43	401.773.790,41	34.164.298,11	830.377.342,54	1.650.173.770,49
2012	459.905.140,22	422.475.197,74	36.149.737,87	794.005.734,37	1.712.535.810,20
2013	544.820.535,20	442.922.18,84	37.876.916,88	757.788.818,25	1.783.408.389,17
2014	654.145.037,73	462.716.083,42	39.069.642,11	721.726.314,72	1.877.657.077,98
2015	723.918.862,74	482.265.119,02	40.620.477,41	685.845.927,59	1.932.650.386,76
2016	794.582.774,08	501.479.151,56	41.959.622,38	650.169.134,48	1.988.190.682,50
2017	883.219.229,57	520.627.669,53	42.758.528,73	614.733.287,46	2.061.338.715,29
2018	971.013.484,45	539.698.269,06	43.353.555,63	579.587.434,59	2.133.652.743,73
2019	1.033.232.213,00	558.135.686,08	44.155.715,45	544.788.941,49	2.180.312.556,02
2020	1.072.278.746,98	576.149.518,43	45.185.691,91	510.411.925,29	2.204.025.882,61
2021	1.102.109.423,96	593.981.311,19	46.251.562,81	476.519.678,72	2.218.861.976,68
2022	1.163.898.266,97	611.280.709,51	46.709.451,79	443.202.187,23	2.265.090.615,50
2023	1.214.814.772,32	627.977.715,97	47.268.610,84	410.543.170,41	2.300.604.269,54
2024	1.258.946.429,32	644.010.253,57	47.731.651,41	378.634.351,69	2.329.322.685,99
2025	1.306.153.767,82	659.474.602,64	48.071.895,29	347.574.483,61	2.361.274.749,36
2026	1.333.826.622,03	673.821.072,56	48.564.571,48	317.461.788,30	2.373.674.054,37
2027	1.364.412.066,63	687.446.070,42	48.978.873,34	288.396.333,14	2.389.233.343,53
2028	1.398.226.455,36	700.142.984,61	49.156.361,54	260.478.788,39	2.408.004.589,90

2029	1.393.634.267,53	711.943.580,68	49.912.200,29	233.804.090,37	2.389.294.138,87
2030	1.399.244.557,51	722.805.052,91	50.344.477,28	208.463.041,91	2.380.837.129,61
2031	1.410.515.529,99	732.467.653,60	50.662.438,08	184.539.747,83	2.378.185.369,50
2032	1.426.875.659,94	740.669.954,83	51.006.182,30	162.108.470,08	2.380.660.267,15
2033	1.439.454.235,80	747.683.533,11	51.377.164,75	141.231.179,00	2.379.746.112,66
2034	1.454.840.703,88	753.163.422,42	51.584.286,81	121.955.056,95	2.381.543.470,06
2035	1.448.234.343,06	757.190.179,36	52.053.922,13	104.311.500,20	2.361.789.944,75
2036	1.466.666.240,08	759.291.038,54	52.196.396,79	88.313.708,15	2.366.467.383,56
2037	1.475.291.308,94	759.821.115,87	52.306.873,34	73.954.683,57	2.361.373.981,72
2038	1.458.561.535,19	759.297.541,17	52.963.885,60	61.208.692,33	2.332.031.654,29
2039	1.442.448.180,18	757.638.424,29	53.616.944,23	50.027.556,28	2.303.731.104,98
2040	1.437.936.219,45	754.599.862,89	54.070.705,88	40.344.173,81	2.286.950.962,03
2041	1.423.153.604,45	751.483.575,71	54.825.823,38	32.072.601,01	2.261.535.604,55
2042	1.408.919.372,71	747.275.546,12	55.623.849,04	25.110.947,57	2.236.929.715,44
2043	1.390.911.406,68	742.968.130,33	56.604.844,85	19.344.184,48	2.209.828.566,34
2044	1.382.655.077,31	737.090.019,79	57.424.437,25	14.647.199,81	2.192.635.734,16
2045	1.385.092.105,34	731.737.783,67	58.120.369,26	10.890.777,20	2.185.841.035,47
2046	1.377.900.047,80	725.442.998,39	59.027.040,75	7.943.684,51	2.170.313.771,45
2047	1.377.162.636,69	719.353.623,72	59.759.815,32	5.679.475,33	2.161.955.551,06
2048	1.394.255.104,99	712.804.854,96	60.162.258,53	3.976.830,49	2.171.199.048,97
2049	1.398.009.449,54	706.482.560,55	60.868.977,63	2.726.139,57	2.168.087.127,29
2050	1.425.683.632,98	700.007.231,94	60.862.384,39	1.829.162,17	2.188.382.411,48
2051	1.433.321.575,00	693.770.960,29	61.306.444,66	1.202.014,13	2.189.600.994,08
2052	1.443.706.136,99	687.809.552,09	61.536.111,02	774.629,43	2.193.826.429,53
2053	1.448.318.413,71	682.689.153,94	61.815.891,87	491.241,88	2.193.314.701,40
2054	1.462.305.220,13	679.072.279,83	61.882.486,25	307.954,07	2.203.567.940,28
2055	1.485.969.314,26	677.529.235,17	61.641.413,70	192.236,96	2.225.332.200,09
2056	1.502.670.338,28	678.236.628,74	61.494.523,37	120.696,38	2.242.522.186,77
2057	1.504.211.487,78	680.317.835,76	61.465.345,03	77.136,43	2.246.071.805,00
2058	1.525.570.270,88	683.727.710,89	60.974.793,42	50.806,16	2.270.323.581,35
2059	1.523.824.260,57	687.738.424,81	60.844.857,21	34.856,09	2.272.442.398,68
2060	1.538.382.313,53	692.367.136,44	60.270.630,62	24.931,34	2.291.045.011,93
2061	1.547.641.890,70	697.208.696,01	59.816.364,75	18.533,31	2.304.685.484,77
2062	1.555.165.504,90	702.465.516,77	59.156.837,11	14.231,15	2.316.802.089,93
2063	1.533.330.232,78	707.764.681,42	59.124.480,39	11.095,19	2.300.230.489,78
2064	1.552.995.438,74	713.594.117,00	58.348.569,15	8.753,06	2.324.946.877,95
2065	1.532.205.141,88	718.650.554,40	58.183.011,09	6.931,24	2.309.045.638,61
2066	1.523.159.640,45	723.102.154,53	57.814.883,91	5.477,62	2.304.082.156,51
2067	1.502.032.020,22	727.023.431,45	57.636.406,23	4.305,03	2.282.696.162,93
2068	1.487.237.068,24	730.067.224,11	57.395.751,98	3.347,50	2.274.703.391,83
2069	1.480.916.958,00	732.781.400,04	57.110.216,18	2.573,05	2.270.811.147,27
2070	1.483.217.312,20	734.641.634,76	56.492.693,59	1.948,77	2.274.353.589,32
2071	1.463.229.368,20	736.025.878,75	56.293.934,78	1.449,89	2.255.550.631,62
2072	1.469.202.266,30	736.772.512,90	55.760.954,61	1.057,85	2.261.736.791,66
2073	1.459.653.529,95	736.034.557,95	55.480.421,97	752,15	2.251.169.626,02
2074	1.442.782.194,18	734.622.369,02	55.276.705,80	520,99	2.232.681.789,99
2075	1.419.953.576,01	730.670.677,67	55.301.654,35	349,24	2.205.926.257,27
2076	1.408.537.770,42	725.106.360,16	55.204.229,47	226,48	2.188.848.586,53
2077	1.383.110.447,34	718.035.720,40	55.394.558,18	141,04	2.156.540.866,96
2078	1.364.181.416,87	710.462.348,81	55.627.273,72	83,86	2.130.271.123,26
2079	1.355.187.181,62	701.995.072,37	55.749.813,91	47,50	2.112.932.115,40
2080	1.342.340.255,61	693.468.908,18	55.961.020,47	25,20	2.091.770.209,46
2081	1.315.409.176,55	683.719.144,72	56.535.857,58	12,71	2.055.664.191,56

12.3. Deduções das Despesas com Beneficiários:

30/06/2006

ANO	DESPESA TOTAL	CONTRIBUIÇÕES	COMPENSAÇÃO	DESPESA LÍQUIDA
2006	1.435.908.011,47	39.930.946,38	1.143.810,05	1.394.833.255,04
2007	1.453.797.803,40	39.704.354,15	1.474.250,60	1.412.619.198,65
2008	1.495.943.953,55	40.009.297,22	2.096.550,87	1.453.838.105,46
2009	1.545.009.439,09	40.433.352,33	2.879.089,08	1.501.696.997,68
2010	1.598.779.461,05	41.301.192,64	3.526.460,16	1.553.951.808,25
2011	1.650.173.770,49	42.103.275,03	4.135.509,64	1.603.934.985,82
2012	1.712.535.810,20	43.192.615,29	5.030.603,17	1.664.312.591,74
2013	1.783.408.389,17	44.753.195,23	5.980.189,55	1.732.675.004,39
2014	1.877.657.077,98	47.385.147,33	7.011.229,11	1.823.260.701,54
2015	1.932.650.386,76	48.678.244,82	7.826.854,94	1.876.145.287,00
2016	1.988.190.682,50	49.547.916,17	8.696.821,93	1.929.945.944,40
2017	2.061.338.715,29	51.862.323,69	9.721.044,83	1.999.755.346,77
2018	2.133.652.743,73	53.803.997,47	10.613.592,53	2.069.235.153,73
2019	2.180.312.556,02	54.971.876,88	11.317.383,45	2.114.023.295,69
2020	2.204.025.882,61	55.952.810,33	11.872.509,91	2.136.200.562,37
2021	2.218.861.976,68	56.454.717,18	12.331.532,47	2.150.075.727,03
2022	2.265.090.615,50	56.636.155,14	13.574.775,14	2.194.879.685,22
2023	2.300.604.269,54	57.031.476,64	14.413.645,97	2.229.159.146,63
2024	2.329.322.685,99	57.391.880,44	15.156.410,70	2.256.774.394,85
2025	2.361.274.749,36	57.387.599,98	16.336.409,72	2.287.550.739,66

2026	2.373.674.054,37	57.357.149,65	17.094.252,96	2.299.222.651,76
2027	2.389.233.343,53	57.287.724,23	17.741.910,68	2.314.203.708,62
2028	2.408.004.589,90	57.902.228,76	18.376.203,32	2.331.726.157,82
2029	2.389.294.138,87	57.576.177,88	18.598.363,63	2.313.119.597,36
2030	2.380.837.129,61	57.284.677,13	19.116.243,90	2.304.436.208,58
2031	2.378.185.369,50	57.068.808,19	19.607.446,16	2.301.509.115,15
2032	2.380.660.267,15	56.719.985,37	20.045.174,52	2.303.895.107,26
2033	2.379.746.112,66	56.385.019,47	20.499.986,50	2.302.861.106,69
2034	2.381.543.470,06	55.928.378,61	21.027.017,21	2.304.588.074,24
2035	2.361.789.944,75	55.277.933,62	21.323.600,26	2.285.188.410,87
2036	2.366.467.383,56	54.726.822,02	21.677.270,69	2.290.063.290,85
2037	2.361.373.981,72	54.688.867,38	22.207.549,77	2.284.477.564,57
2038	2.332.031.654,29	53.894.282,15	22.269.408,29	2.255.867.963,85
2039	2.303.731.104,98	53.072.864,16	22.153.121,09	2.228.505.119,73
2040	2.286.950.962,03	52.579.236,42	22.337.028,55	2.212.034.697,06
2041	2.261.535.604,55	51.733.143,19	22.345.041,97	2.187.457.419,39
2042	2.236.929.715,44	51.198.223,37	22.147.962,10	2.163.583.529,97
2043	2.209.828.566,34	50.472.366,68	22.053.443,82	2.137.302.755,84
2044	2.192.635.734,16	50.259.849,48	21.947.763,37	2.120.428.121,31
2045	2.185.841.035,47	49.844.903,07	22.241.560,25	2.113.754.572,15
2046	2.170.313.771,45	49.958.629,00	22.157.314,06	2.098.197.828,39
2047	2.161.955.551,06	49.998.806,83	22.231.225,31	2.089.725.518,92
2048	2.171.199.048,97	50.535.277,12	22.524.620,41	2.098.139.151,44
2049	2.168.087.127,29	50.848.319,68	22.450.859,84	2.094.787.947,77
2050	2.188.382.411,48	52.541.349,08	22.551.664,20	2.113.289.398,20
2051	2.189.600.994,08	53.173.427,91	22.433.772,77	2.113.993.793,40
2052	2.193.826.429,53	54.128.294,78	22.262.968,70	2.117.435.166,05
2053	2.193.314.701,40	55.067.550,48	22.071.303,11	2.116.175.847,81
2054	2.203.567.940,28	56.385.018,53	21.936.228,40	2.125.246.693,35
2055	2.225.332.200,09	57.388.869,93	22.149.859,93	2.145.793.470,23
2056	2.242.522.286,77	58.156.875,02	22.290.687,35	2.162.074.624,40
2057	2.246.071.805,00	58.801.763,19	22.208.641,48	2.165.061.400,33
2058	2.270.323.581,35	59.640.558,45	22.347.605,33	2.188.335.417,57
2059	2.272.442.398,68	60.126.209,31	22.109.305,48	2.190.206.883,89
2060	2.291.045.011,93	61.099.428,74	22.179.703,54	2.207.765.879,65
2061	2.304.685.484,77	61.574.900,83	22.256.383,83	2.220.854.200,11
2062	2.316.802.089,93	62.404.726,72	22.160.536,01	2.232.236.827,20
2063	2.300.230.489,78	61.983.671,33	21.984.719,63	2.216.262.098,82
2064	2.324.946.877,95	62.515.422,62	22.272.400,46	2.240.159.054,87
2065	2.309.045.638,61	61.890.107,49	22.223.111,76	2.224.932.419,36
2066	2.304.082.156,51	62.055.186,25	22.100.748,29	2.219.926.221,97
2067	2.286.696.162,93	61.469.005,52	22.033.187,61	2.203.193.969,80
2068	2.274.703.391,83	61.146.198,53	21.834.336,99	2.191.722.856,31
2069	2.270.811.147,27	60.515.111,47	21.874.971,77	2.188.421.064,03
2070	2.274.353.589,32	60.862.143,07	21.794.148,73	2.191.697.297,52
2071	2.255.550.631,62	60.413.696,33	21.553.901,80	2.173.583.033,49
2072	2.261.736.791,66	60.002.109,52	21.792.056,34	2.179.942.625,80
2073	2.251.169.262,02	59.105.784,92	21.788.678,24	2.170.274.798,86
2074	2.232.681.789,99	58.607.562,01	21.580.076,05	2.152.494.151,93
2075	2.205.926.257,27	57.555.020,65	21.326.915,09	2.127.044.321,53
2076	2.188.848.586,53	56.744.869,54	21.168.890,78	2.110.934.826,21
2077	2.156.540.866,96	55.480.953,39	20.874.593,71	2.080.185.319,86
2078	2.130.271.123,26	54.663.764,11	20.658.477,26	2.054.948.881,89
2079	2.112.932.115,40	53.547.397,59	20.625.142,40	2.038.759.575,41
2080	2.091.770.209,46	52.983.646,29	20.465.517,15	2.018.321.046,02
2.081	2.055.664.191,56	51.728.903,87	20.117.735,00	1.983.817.552,69

13. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estaduais de Santa Catarina**, de acordo com metodologia, hipótese e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado.

No quadro abaixo está demonstrada a atual composição de direitos e obrigações do Plano Previdenciário, segundo as hipóteses atuariais descritas nos itens 8 e 9 desta avaliação:

Item	Custo Futuro (R\$)	Custo(%Sobre a Folha)
Custo Total	32.498.360.331,51	107,21%
Compensação(-)	183.864.092,16	0,61%
Contribuição de Inativos(-)	823.328.897,66	2,72%
Custo Líquido	31.491.167.341,69	103,88%
Contribuição de Ativos(-)	3.334.567.257,13	11,00%
Contribuição da Prefeitura (-)	3.334.567.257,13	11,00%

Déficit Total de Contribuição	24.822.032.827,43	81,88%
Patrimônio (-)	1.106.702.744,87	3,65%
Déficit Líquido	23.715.330.082,56	78,23%

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 32.498.360.331,51 em 30/06/2006. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do Regime Próprio em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado.

O montante dos direitos a receber pelo Regime Próprio, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, além do patrimônio previdenciário disponível possui o valor presente de R\$8.783.030.248,95, que se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 23.715.330.082,56, conforme exposto no item 11.

O percentual de 78,23% seria a contribuição adicional do Estado caso o Plano fosse capitalizado integralmente a partir de agora, mas como o Plano é financiado pelo método de financiamento de **Repartição Simples** o Déficit deverá ser aportado adicionalmente a cada mês pelo Estado para complementar as contribuições normais em relação às despesas com pagamento de beneficiários. Abaixo descrevemos o Plano de Custeio considerado na avaliação:

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição Normal	11,0%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados Contribuição Normal	11,0%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção

Pensionistas Contribuição Normal	11,0%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado Contribuição Normal	11,0%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das informações, dados cadastrais, hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, e que modificações futuras destes fatores poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2008**

Valores de renúncia tributária, decorrente de benefícios fiscais relacionados ao ICMS, IPVA e ITCMD, para efeito de cumprimento ao disposto no artigo 121, § 1º da Constituição Estadual; artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, e artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

BENEFÍCIO FISCAL	VALOR DA RENÚNCIA (R\$)
PRODUTOS DA CESTA BÁSICA, inclusive leite (isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido)	194.293.000,00
ISENÇÃO saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e Vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	1.080.000,00
Isenção de ÁGUA POTÁVEL OU NATURAL	68.262.000,00
ISENÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRÉDITO SOBRE OS PRODUTOS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS	194.293.000,00
ISENÇÃO NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INCLUSIVE SEMI-ELABORADO) PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS	32.382.000,00
EXCLUSÃO DO ACRÉSCIMO FINANCEIRO NAS VENDAS A PRAZO PELO COMÉRCIO VAREJISTA	21.588.000,00
ISENÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS	27.309.000,00
ISENÇÃO MAÇÃ	29.144.000,00
SAÍDA DE TIJOLOS, TELHAS, TUBOS E MANILHAS (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	18.458.000,00
OPERAÇÕES COM FERROS E AÇOS NÃO PLANOS (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	8.905.000,00
SAÍDA INTERNA PROMOVIDA POR ATACADISTAS (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	37.995.000,00
SAÍDA DE GÁS LIQUÊFEITO DE PETRÓLEO (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	17.702.000,00
SAÍDA DE AREIA, PEDRA BRITADA E ARDÓSIA (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	37.779.000,00
SAÍDA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO (CRÉDITO PRESUMIDO)	32.382.000,00
SAÍDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	32.382.000,00
SERVIÇO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	8.635.000,00
SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	648.000,00
SAÍDA DE GÁS NATURAL (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	3.238.000,00
SAÍDA DE CRISTAL E PORCELANA (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	10.794.000,00
SAÍDAS DE CARNE TRIBUTADAS A 7% PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO)	25.906.000,00
CRÉDITO PRESUMIDO SOBRE SAÍDA INTERNA DE: AÇÚCAR, CAFÉ, MANTEIGA, ÓLEO DE SOJA E DE MILHO, MARGARINA, CREME VEGETAL, VINAGRE, SAL DE COZINHA, BOLACHAS E BISCOITOS, SAÍDAS DE ÓLEO VEGETAL BRUTO DEGOMADO, ÓLEO VEGETAL REFINADO, MARGARINA, CREME VEGETAL, GORDURA E FARELO DE SOJA - Medida de proteção, atração e manutenção da competitividade de empresas catarinense do ramo	48.573.000,00
CRÉDITO PRESUMIDO PARA EMPRESAS ENERGIA ELÉTRICA	25.000.000,00
CARNES E MIUDESAS COMESTÍVEIS DE AVES E OPERAÇÕES DE ENTRADA DE SUÍNOS, GADO BOVINO PRECOCE E CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE BOVINOS E BUFALINOS (CRÉDITO PRESUMIDO)	75.560.000,00
LINGOTES E TARUGOS DE METAIS NÃO FERROSOS, BOBINAS, TIRAS E CHAPAS DE AÇO (CRÉDITO PRESUMIDO)	75.560.000,00
CRÉDITO PRESUMIDO SOBRE O INCREMENTO DA GERAÇÃO DE EMPREGO	10.794.000,00
NAS SAÍDAS DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR PROMOVIDAS POR IMPORTADOR - Programa de atração e manutenção de empresas importadoras de mercadorias que não concorram com a indústria catarinense (CRÉDITO PRESUMIDO)	215.882.000,00 ¹
PRÓ-EMPREGO e COMPLEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E SOCIAL DE SANTA CATARINA PROGRAMA PRÓ-EMPREGO	215.882.000,00 ¹
CESTA BÁSICA CONSTRUÇÃO CIVIL	25.906.000,00
PRÓ-CARGAS (CRÉDITO PRESUMIDO)	19.429.000,00
FUNDOSOCIAL	240.000.000,00 ²
SEITEC - Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, Turismo e Esporte	240.000.000,00 ³
PRODEC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense	215.882.000,00
IPVA - ISENÇÕES (TÁXI, ÔNIBUS, VEÍCULOS DE DEFICIENTES FÍSICOS, APAE E OUTRAS)	42.637.000,00
ITCMD - ISENÇÕES (TRANSMISSÕES DE PEQUENO VALOR, SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR, E OUTROS)	540.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO	54.000.000,00
VALOR TOTAL DA RENÚNCIA	2.308.820,00

Notas explicativas:

¹ Embora sejam colocados como renúncia de receita, o PRÓ-EMPREGO, o COMPLEX e o Programa Estadual de Importações por portos e aeroportos catarinenses são um atrativo de operações para o Estado, trazendo na verdade mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo.

² O FUNDOSOCIAL em verdade, no valor expressado, não se trata de renúncia de receita, apenas deslocamento legal de arrecadação para outro fim. O que se pode considerar como renúncia de receita no caso, é a bonificação dada ao contribuinte de 6% sobre o valor doado.

³ As contribuições ao fundo SEITEC constituem-se em doação do ICMS aos Fundos de Turismo, Esporte e Cultura. Portanto, canaliza-se a receita para os programas de governo que especifica, não configurando propriamente renúncia.

⁴ Os valores do PRODEC, ao final da carência, retornam ao Estado por intermédio do FADESC. Logo, constitui-se em fomentador da atividade econômica.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2008
OUTRAS ISENÇÕES, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E/OU
CRÉDITO PRESUMIDO**

- veículos para deficientes, para táxis e veículos do corpo de bombeiros; produtos de artesanato; medicamentos, próteses e aparelhos; produtos para combate à AIDS; saída de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria naval ou náutica; Pós-larva de CAMARÃO; Sanduíche Big Mac;
- equipamentos e acessórios destinados a portadores de deficiência; Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual; Coletores Eletrônicos de Voto; Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação; Doação para assistência às vítimas de seca na área da SUDENE; Doação à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina, em Brasília; Pilhas e baterias usadas; Mercadorias destinadas a Programas de fortalecimento e modernização de áreas públicas estaduais e municipais com apoio do BID; Bombas d'água a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular; Mercadorias importadas; Diferencial de alíquota nas aquisições da Embrapa; Nas prestações de serviço de transporte;
- saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento (Convênios ICMS 34/92 e 56/00);
- saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas (Convênios ICMS 32/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 07/00, 21/02 e 10/04);
- fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado (Convênio ICMS 24/03);
- saída de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal (Convênio ICMS 12/93);
- a saída de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado;
- nas aquisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora;
- saída relativa à aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual;
- saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural;
- saída de ovos;
- saída com destino a estabelecimento agropecuário de reprodutor ou matriz de gado;
- saída de sêmen de bovino, de ovino, de caprino e de suíno congelados ou resfriados e embriões de bovino, de ovino, de caprino e de suíno;
- saída de pós-larva de camarão;
- saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria;
- saída relacionada com a troca de botijões vazios (vasilhame);
- saída de bens de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações;

- saída de bens de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica;
- saída de equipamentos de propriedade da EMBRATEL;
- saída de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações;
- saída das mercadorias relacionadas em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para SENAI;
- saída dos equipamentos e acessórios relacionados que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência;
- saída dos produtos relacionados destinados a portadores de deficiência física ou auditiva;
- saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor;
- saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial;
- saída de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados;
- saída de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública;
- saída de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa;
- saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final;
- saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção;
- saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;
- saída realizada pela Fundação Pró-TAMAR;
- saída de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país;
- saída de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior;
- saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços;
- saída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil;
- saída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas;
- saída de produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;
- saída de produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos;
- saída de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios;
- saída dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação destinados a órgãos ou entidades da administração pública;
- saída de preservativos;
- saída dos produtos relacionados destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;

- remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para fins de inseminação e involução com animais de raça;
- saídas de mercadorias, em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida;
- saída dos equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;
- doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público;
- que destinem ao Ministério da Saúde os equipamentos médico-hospitalares;
- devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus (Convênio ICMS 42/01);
- saída de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, observado ao seguinte (Convênio ICMS 69/01);
- saída dos seguintes medicamentos: a) à base de mesilato de imatinib; b) interferon alfa-2A; c) interferon alfa-2B; d) peg interferon alfa-2A; e) peg interferon alfa-2B;
- saída de fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
- saída de mercadoria em doação à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina, com sede em Brasília, DF;
- saída de mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;
- saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético;
- saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;
- saída de bombas d'água popular de acionamento manual a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular;
- entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra;
- entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento, em condições de obter no país o registro genealógico oficial;
- até 31 de outubro de 2007, a entrada, em estabelecimento de produtor, de matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética;
- entrada de iodo metálico;
- entrada de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;
- entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial;
- entrada de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;
- entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal;
- entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos químicos destinados à pesquisa médico hospitalar, e os medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção X, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
- entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo;
- o recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta, observado o seguinte (Convênio ICMS 80/95):
- entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação;
- recebimento dos remédios denominados Milupa PKV 1, Milupa PKV 2, Leite Especial de Fenilamina, classificados no código NBM/SH 2106.90.9901, Kit de Radioimunoensaio e Farinha Hammermuhle, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais;

- entrada de equipamentos e acessórios relacionados no Anexo 1, Seção VIII, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;
- recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
- entrada de produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, desde que seja destinado à comercialização;
- entrada de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
- entrada dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas relacionados no Anexo 1, Seção XVII, importados pela Fundação Nacional de Saúde com destino às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela promovidas pelo Governo Federal;
- entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, importados diretamente do exterior, desde que estejam isentos ou sujeitos a alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
- entrada de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;
- entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;
- entrada de partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;
- entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "d" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;
- entrada de artigos de laboratório, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "e" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;
- entrada de fármacos e medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção XXVI, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
- entrada dos bens relacionados no Anexo 1, Seção XXX, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
- recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;
- recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
- recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física;
- ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante;
- operações com recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada que estejam isentos do Imposto de Importação;
- saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída;
- isentas as prestações de serviço de transporte:
 - I - de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado dos Transportes;
 - II - ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional.
 - III - saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, observado o disposto no art. 2º, XLI;
 - IV - saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto.
 - V - mercadorias doadas para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal.

VI - mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID, observado o disposto no art. 2º, LII.

• outros benefícios (isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido) constantes do Anexo 2 do RICMS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2008

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V)

EXERCÍCIO DE 2008

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

O cenário econômico projetado para o exercício financeiro de 2008, aliado às mudanças decorrentes da 3ª Reforma Administrativa, têm importante impacto na execução orçamentária visto que afetam tradicionais centros de custos e diretamente o desempenho de receitas e despesas.

O incremento real do Produto Interno Bruto é uma variável econômica fundamental utilizada na projeção das contas fiscais. As receitas foram estimadas com base nos índices econômicos (PIB - IPCA) em estudo realizado pelo Banco Central do Brasil. Para o exercício financeiro de 2008, projetou-se o crescimento real do PIB em 3,64%. Este percentual aproxima-se do incremento real da arrecadação para o exercício. Conseqüentemente, o saldo estimado para a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2008 estará correlacionado ao incremento da receita projetada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(LRF - art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO DE 2008

I - PROJEÇÃO DA RECEITA

Para a projeção da receita para os exercícios financeiros de 2007 até 2010, levou-se em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

Para o cálculo do resultado fiscal do Governo do Estado de Santa Catarina, adotou-se uma metodologia para a projeção da receita, que teve como base à arrecadada em 2006 e sobre ela aplicou-se o índice de inflação (IPCA) e de crescimento do PIB brasileiro, projetado pelo Banco Central do Brasil em março de 2007, para os anos seguintes.

As principais variáveis para estabelecer os indicadores que marcarão a evolução da receita foram:

A - Inflação - IPCA

2. Previu-se para os anos de 2007, 2008, 2009, 2010 inflações de 3,85%, 4,15%, 4,16% e 4,13, respectivamente.

B - Produto Interno Bruto - PIB

A estabilidade econômica e as reformas constitucionais previstas são pilares para que a economia brasileira e catarinense alcance um novo ciclo de prosperidade e sustentabilidade.

Em vista disso, projetou-se para os anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 um crescimento de 3,47%, 3,64%, 3,73% e 3,76%, respectivamente.

II - PROJEÇÃO DE DESPESA

Para o cálculo do resultado fiscal do Governo do Estado de Santa

Catarina no que diz respeito à projeção da despesa, adotou-se os seguintes critérios: Pessoal e Encargos Sociais, correspondem a 60% do total das despesas e Demais Despesas Correntes e de Capital, correspondem a 40% do total das despesas.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, foram projetadas levando-se em conta o índice de 7% para os anos de 2008, 2009 e 2010, que corresponde ao crescimento vegetativo da folha de pessoal e encargos sociais e o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. As Demais Despesas Correntes e de Capital foram projetadas para os anos de 2008, 2009 e 2010, levando-se em consideração uma inflação medida pelo IPCA de 4,15%, 4,16% e 4,13%, respectivamente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO FISCAL EXERCÍCIO DE 2008

A - RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, representando a diferença entre a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado, excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, e as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, bem como as despesas com concessão de empréstimos, conforme são mostradas a seguir:

1 - RECEITA: Receita Orçamentária

- (-) operações de créditos
- (-) receitas de privatização
- (-) receitas de alienação de ativos
- (-) amortização de empréstimos
- (-) receitas de rendimento de aplicações financeiras e retorno das operações de crédito

2 - DESPESA: Despesa Orçamentária

- (-) amortizações da dívida
- (-) aquisição de títulos de capital já integralizado
- (-) juros e encargos da dívida
- (-) concessão de empréstimos

B - RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA=DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

(conforme a Portaria nº 471/STN)

Dívida Consolidada Líquida =

- (+) Dívida Consolidada
- (-) Disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres.

Observação: Para apuração dos dados constantes da Dívida Consolidada Líquida foram extraídos dos Balanços Gerais da Contabilidade:

1 - Dívida Fundada - anexo TC - 01 - Balancete do Razão

2 - Disponibilidade - anexo TC - 01 - Balancete do Razão - não foram considerados os recursos vinculados em conta bancária.

RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO

1999	-	
2000	-	572.104
2001	-	
2002	-	
2003	-	
2004	-	

DÍVIDA CONSOLIDADA:

1999	5.818.024
2000	6.161.746
2001	6.191.645
2002	8.729.567
2003	9.159.284
2004	10.019.296
2005	10.622.083
2006	10.911.235

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

1999	5.711.737
2000	6.018.288
2001	5.989.549
2002	8.549.821
2003	8.676.906
2004	9.324.485
2005	8.019.912
2006	8.116.494

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS DE PROJEÇÃO PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS E VARIÁVEIS
EXERCÍCIO DE 2008**

(LRF, art. 4º, § 4º)

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
INFLAÇÃO DOMÉSTICA (IPCA)	7,60	5,69	3,14	3,85	4,15	4,16	4,13
VARIAÇÃO REAL DO PIB NACIONAL	5,20	2,30	3,70	3,47	3,64	3,73	3,76
CRESCIMENTO VEGETATIVO. FOLHA SALARIAL	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00

Fonte: Banco Central do Brasil - PIB e IPCA - 09/03/07
Secretaria de Estado da Administração - Crescimento Vegetativo

*** X X X ***

OFÍCIOS

**OFÍCIO Nº 098/07
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Tribunal Pleno**

Ofício nº 198/2007/TP Florianópolis, 31 de julho de 2007.
Excelentíssimo Senhor

Deputado Júlio Garcia

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do acórdão prolatado nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade nº 2006.015537-2/2001.00, de Capital, oriundo da Egrégia Segunda Câmara de Direito Público, conforme o estabelecido no art. 40, XIII, c/c com o artigo 85 § 2º, ambos da Constituição Estadual.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO OLIVEIRA FILHO
RELATOR**

Lido no Expediente
Sessão de 14/08/07

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 099/07

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES DA APAE DE
MARACAJÁ**

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
CNPJ: 08154626/0001-64

Endereço: Estrada Geral, s/n - Guarajuvá - Maracajá/SC.

AÇÕES DESENVOLVIDAS:

- . Fundação da APAE no dia 2/6/2006;
- . Registro da Entidade, junto aos órgãos competentes;
- . Confecção de banner, faixa e camisetas com a logomarca oficial da APAE;
- . Participação na XIX Festa de Colono de Maracajá, com divulgação da entidade e venda de lanches no dia 25/7/2006;
- . Reuniões periódicas da Diretoria;
- . Encaminhamento de documentação para registro da entidade junto ao CNAS;
- . Participação no XII Congresso Estadual das APAEs em Balneário

Forma	Direta	Indireta	Observação
Programa Internação/Tratamento	543	15.204	Cada dependente atinge em seu meio (família, trabalho, escola, vizinhança, etc.) em média 28 pessoas, conforme OMS.
Programa Reinserção Social	50	1.400	Cfe acima.
Programas de Prevenção	12.005	0	Palestras e Programas em escolas, empresas, igrejas, associações, etc.
Colaboradores (funcionários) Contratados (CLT)	61	183	Empregos diretos, beneficiando indiretamente os dependentes destes (familiares)
Sub-Totais	12.659	16.787	
TOTAL PESSOAS	29.446	16.787	

Contamos com seu apoio, para que mais pessoas possam ser atendidas e resgatadas das drogas.

MARCOS EDWIN MEY

Presidente

EGON SCHLÜTER

Coordenador de Captação de Recursos

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 101/07

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Tribunal Pleno**

Ofício nº 162/2007/TP Florianópolis, 9 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor

Doutor Júlio Garcia

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Camboriú/SC, nos dias 3, 4 e 5/8/2006, com encaminhamento de documentação para registro na Federação das APAEs de SC e Federação Nacional das APAEs;

. Jantar Dançante típico italiano realizado no dia 9/9/2006;

. Recebimento do Imóvel Maracajá Clube em 12/9/2006, doação realizada pelos sócios-fundadores (futuras instalações do Centro de Atendimento Educacional Especializado e sede da APAE);

. Convênio com a CELESC, Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense e Cooperativa Mista Pioneira, SDR (Secretaria de Desenvolvimento Regional) e Prefeitura Municipal de Maracajá;

. Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado em 27/10/2006;

. Bingão da APAE realizado no dia 25/11/2006;

. Feijoada Solidária realizada no dia 31/3/2007;

. Inauguração da Escola Especial da APAE no dia 11/5/2007;

. Início das atividades letivas da Escola Especial no dia 4/6/2007;

. Pedágio realizado no dia 16/6/2007;

. Participação na XX Festa de Colono de Maracajá com venda de lanches no dia 22/7/2007.

Maracajá, 7 de agosto de 2007.

ANTENOR ROCHA

Presidente da APAE

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/07

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 100/07**CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE**

Ao

Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual

Julio GarciaREF.: **RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2006**

Caro Deputado:

Como entidade social deste estado, presente em três grandes regiões demográficas de SC (Vale do Itajaí, Grande Florianópolis e Norte Catarinense), **colocamos a disposição o nosso RELATÓRIO DE ATIVIDADES-2006 para o nobre deputado se inteirar das ações desenvolvidas pelo CERENE.**

Visamos com este instrumento inteirá-lo com as principais atividades realizadas, forma de atendimento, abrangência de atuação, perfil do público alvo, dados estatísticos e outras informações relevantes do público alvo, em sua grande maioria em situação de vulnerabilidade social.

Aproveitamos para destacar que o CERENE **atende e atinge direta e indiretamente, um contingente de mais de 29.000 pessoas por ano:**

Forma	Direta	Indireta	Observação
Programa Internação/Tratamento	543	15.204	Cada dependente atinge em seu meio (família, trabalho, escola, vizinhança, etc.) em média 28 pessoas, conforme OMS.
Programa Reinserção Social	50	1.400	Cfe acima.
Programas de Prevenção	12.005	0	Palestras e Programas em escolas, empresas, igrejas, associações, etc.
Colaboradores (funcionários) Contratados (CLT)	61	183	Empregos diretos, beneficiando indiretamente os dependentes destes (familiares)
Sub-Totais	12.659	16.787	
TOTAL PESSOAS	29.446	16.787	

NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002.012940-8, de Capital, em que é requerente Governador do Estado de Santa Catarina, conforme o estabelecido no art. 40, XIII, c/c com o artigo 85 § 2º, ambos da Constituição Estadual.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

DESEMBARGADOR FRANCISCO OLIVEIRA FILHO**RELATOR**

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/07

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2002.012940-8, da Capital
Relator Designado: Des. Francisco Oliveira Filho

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
COMUNICAÇÃO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS - LEI ESTADUAL N. 12.132. DE 12 DE MARÇO DE 2002 - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INICIATIVA LEGISLATIVA E DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - EIVA CARACTERIZADA - PLEITO POR MAIORIA ACOLHIDO

Ex vi do art. 50, § 2º, inciso VI, da Carta Política Catarinense, é exclusiva do Governador a iniciativa legislativa dispendo acerca da criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, se mostrando irrita ofensa a essa relevante regra, inclusive por atentar contra a independência e harmonia entre os Poderes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2002.012940-8, da comarca da Capital, em que é requerente o Governador do Estado de Santa Catarina, e requerido o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

ACORDAM, em Tribunal Pleno, por maioria, confirmar a medida cautelar deferida (fls. 931101), a fim de declarar, em julgamento com resolução do mérito, a inconstitucionalidade da Lei n. 12.132, de 12 de março de 2002.

Custas na forma da lei.

O Governador do Estado de Santa Catarina (fls 2/9), invocando permissivos adequados, abroquelado nos arts. 83, inciso XI, letra f, e 85, inciso I, ambos da Carta Política Catarinense, deflagrou ação direta de inconstitucionalidade, com pleito de medida cautelar, objetivando seja reconhecida irrita a Lei Estadual n. 12.132, de 12 de março do ano passado, a qual disciplina a comunicação às Câmaras de Vereadores dos repasses de recursos financeiros estaduais para os Municípios.

Destaca, em resumo, que há afronta aos arts. 50, § 2º, inciso VI; 52, inciso I e 71, inciso IV, da Constituição Estadual; tecendo a propósito outras considerações que, por brevidade, ficam incorporadas a esta summa.

Clama, enfim, o atendimento da matéria deduzida.

Prolatado respeitável despacho (fl. 12), o Presidente da Assembléia Legislativa ofertou manifestação (fls. 16/28 e 113), salientando a incompetência do Tribunal de Justiça para conhecer da *questio*, a par de sustentar a higidez das normas jurídicas impugnadas.

A douta Procuradoria-Geral da Justiça, em parecer da lavra do Exmo. Sr. Dr. Gilberto Callado de Oliveira, opinou no sentido do deferimento da medida cautelar (fls. 80184 e 119/124).

É o breve relato.

Preliminarmente urge reiterar que a competência para conhecer e deslindar o pleito deduzido na inicial (fls. 2/09) é deste Tribunal de Justiça, porque a súplica é colocada em confronto com a Constituição Estadual. Dito isto, ao estabelecer o art. 1º da Lei n. 12.132, de 12 de março de 2002, que: "Ficam os órgãos da administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina obrigados a comunicar às Câmaras de Vereadores, os repasses de recursos por eles efetuados aos respectivos municípios. a qualquer título", e no seu parágrafo único "a comunicação a que se refere este artigo será prestada no prazo de até trinta dias úteis após a liberação dos recursos" (fls. 49/50), é irrecusável que, objetivamente, interferiu na organização administrativa do Poder Executivo, criando atribuições. Reza a propósito o art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição Estadual: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado; ao Tribunal de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição". § 2º "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre": VI "A criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública".

Ora, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, está claramente inserido no art. 32 da Carta Política Catarinense, revelando ser absolutamente irrita a Lei n. 12.132, de 12 de março de 2002. em face de inequívoca invasão de um dos Poderes do Estado, na espécie o Parlamento, em outro, qual seja, o Executivo. Aliás, nesse passo; importante é ressaltar que para Márcia Dominguez Nigro Conceição em seus "Conceitos Indeterminados na Constituição - Requisitos da Relevância e Urgência". Celso Bastos Editor, 1999, p. 62) os princípios resultam "em uma coerência lógica", arrematando em complemento: "possuindo alto grau de abstração e generalidade, permeiam todo o sistema jurídico, influenciando a intelegibilidade das demais normas constitucionais e orientando a interpretação da Constituição pelos seus destinatários: legislador infraconstitucional e aplicador do Direito ao caso concreto".

Logo, há ofensa ao princípio da supremacia constitucional, autêntico alicerce "em que se assenta o edifício do moderno Direito Público. Normas constitucionais põem-se acima das demais normas jurídicas (hierarquia) e essa preeminência é que vai constituir superioridade da Constituição" (Oswaldo Luiz Palu. *Controle de Constitucionalidade*. RT, 2ª ed p. 22), porque os princípios da iniciativa privativa e da independência entre os Poderes são fundamentos adequados e essenciais ao Estado Democrático de Direito.

Pertinente é enfatizar que "a interpretação pressupõe, assim, um trabalho preliminar: fixar o texto submetido a exame. A lei pode não ter sido constitucionalmente elaborada. Pode, embora perfeita quanto ao processo de sua formação, contrariar preceito constitucional. Pode haver erros de 'impressão no texto dado à publicidade" (Alfredo de Araújo Lopes da Costa. *Direito Processual Civil Brasileiro*. Forense, vol. 1.1959, n. 261, p. 241). Assim, exegese sistemática das normas jurídicas estaduais ressaltadas, confrontadas com a lei impugnada nestes autos, acarretam a procedência do pedido vestibular (fls. 2/9).

Ante o exposto, por maioria, confirma-se a medida cautelar deferida (fls. 931101), a fim de declarar-se, em julgamento com resolução do mérito, a inconstitucionalidade da Lei n. 12.132, de 12 de março de 2002.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Exmos. Srs. Des. Marcus Tulio Sartorato, Cesar Abreu, Ricardo Fontes, Nicanor da Silveira, Salim Schead dos Santos, Edson Ubaldo, Cid Goulart, Amaral e Silva, Jorge Mussi, Carlos Prudência, Gaspar Rubik, Orli Rodrigues. Trindade dos Santos, Souza Varella, Cláudio Barreto Dutra, Newton Trisotto. Sérgio Paladino, Volnei Carlin, Luiz César Medeiros, Eládio Torret Rocha. Wilson Augusto do Nascimento, José Volpato, Fernando Carioni, Torres Marques, Luiz Carlos Freyesleben e, com votos vencidos, os Exmos. Srs. Des. Rui Forte, Gaspaldi Buzzi, Salete Sommariva, Pedro Manoel Abreu. Alcides Aguiar. Trindade dos Santos, José Mazoni Ferreira e Monteiro Rocha. Lavrou parecer pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Gilberto Callado de Oliveira.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2006

Pedro Manoel Abreu
PRESIDENTE COM VOTO
Francisco Oliveira Filho
RELATOR DESIGNADO

Ação Direta de inconstitucionalidade n. 2002.012940-8. da Capital.
Relator designado: Des. Francisco Oliveira Filho.

Declaração de voto vencido

EMENTA ADITIVA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL N. 12.132/02 - COMUNICAÇÃO ÀS CÂMARAS DE VEREADORES SOBRE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NORMA EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS IMPROCEDÊNCIA DA ACÇÃO.

Não há falar em inconstitucionalidade de lei estadual que, em consonância com os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da Carta Federal, e no art. 16 da Constituição Estadual, impõe ao Chefe do Poder Executivo Estadual obrigação de comunicar as Câmaras de Vereadores os eventuais repasses de verbas estaduais aos respectivos Municípios. É que referida norma não cria, não estrutura e nem atribui nova função à Secretaria de Estado ou a órgão da Administração Pública Estadual; ao contrário, visa dar transparência na aplicação de recursos financeiros pelo poder público, que é o que se espera de um Estado democrático de direito.

Dissenti, data *venia*, da douta maioria, por entender que a norma impugnada não contém vício de iniciativa. É que a Lei Estadual n.12.132/02 não cria, não estrutura e nem atribui nova função à Secretaria de Estado ou a órgão da Administração Pública Estadual.

Nesse sentido, sustentou o eminente Des. Pedro Manoel Abreu, quando denegou a medida cautelar (fls. 97 e 98). *in verbis*:

"(...).

"2. Diga-se; a princípio, que o alegado vício de iniciativa não merece prosperar.

"O requerente alega que a Constituição Estadual em seu art. 50, § 2º, lhe confere competência privativa para a iniciativa de lei que objetive a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

"Ocorre, no entanto, que a lei em foco não traz nova atribuição a administração pública, mas simplesmente amplia a publicidade de seus atos.

"Questiona-se in casu a constitucionalidade de lei estadual que obriga os órgãos da administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina a prévia comunicação às Câmaras de Vereadores e a publicação no Diário Oficial do Estado, dos repasses de recursos financeiros aos respectivos municípios, a qualquer título.

"O diploma legal, ao que se depreende, está em consonância com os dispositivos constitucionais vigentes, que indicam que os atos da administração pública devem obedecer ao princípio da publicidade.

"Assim é a redação do art. 16 da Constituição Estadual:

"Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade". (grifou-se)

"Destá forma, a referida lei, não cria óbices a administração pública, ela somente amplia a transparência de seus atos, permitindo um melhor controle pelo Legislativo.

"Sobre a necessidade do controle dos atos do Poder Executivo, ensina Hely Lopes Meirelles:

"Compreende-se que assim seja, porque a inspeção e controle do Legislativo sobre os atos governamentais do Chefe do Executivo é princípio básico de todo regime representativo, em que o povo delega poderes aos legisladores, não só para fazer a lei, senão também para velar pelo seu conhecimento, fiscalizando e punindo os que têm o dever de executá-la" (Direito Municipal Brasileiro, 4ª ed., RT, 1981, p. 603)

"E conclui:

"A social-democracia, como a nossa, é um sistema de vida coletiva onde há um povo que fiscaliza esse governo. Como o povo não pode controlar diretamente todas as atividades do governo. fá-lo por intermédio de seus representantes no Legislativo, para isso armados do poder político de fiscalizar e punir a conduta irregular do Chefe do Executivo" (Direito Municipal Brasileiro, 4ª ed., RT, 1981, p. 603).

"A comunicação à Câmara de Vereadores e sua publicação nos órgãos oficiais ampliaria o conhecimento acerca dos repasses de verbas realizados pela administração direta e indireta, o que proporcionaria maior controle dos atos exercidos pela Administração Pública.

"3. Nesse contexto, meu voto era pela denegação da liminar".

Ora, conforme exsurge do voto dissidente, a Assembléia Legislativa não está excedendo sua competência, impondo limites de atuação do Poder Executivo. Com efeito, porque não está criando, estruturando ou dando novas atribuições às Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

O dispositivo atacado, por outro lado, não onera o Poder Executivo, apenas determina que sejam comunicadas as Câmaras de Vereadores sobre repasses de recursos financeiros estaduais para os Municípios, não se podendo falar, pois, em quebra do princípio constitucional da "independência e harmonia dos poderes"; ao contrário, torna o Poder Executivo mais transparente, que é o que se espera de um Estado democrático de direito.

Não vejo, portanto, contrariedade a preceito constitucional, pois a norma atacada obedece o princípio da "legalidade", "impessoalidade", "imoralidade" e "publicidade", permitindo melhor controle do uso dos recursos públicos, tornando mais transparente a atuação do político.

Por esses fundamentos é que proferi voto no sentido de julgar improcedente o pedido.

Rui Fortes
VOTO VENCIDO

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2002.012940-8, da Capital.

Relator Designado: Francisco Oliveira Filho

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Dissenti da douta maioria do Tribunal Pleno pelos mesmos fundamentos destacados na declaração de voto vencido lavrado pelo eminente Des. Rui Fortes, pedindo vênias para a eles me reportar, evitando, assim, fastidiosa tautologia.

Salete Silva Sommariva
DESEMBARGADORA

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2002.012940-8, da Capital.

Relator Designado: Des. Francisco Oliveira Filho

Declaração de voto vencido do Desembargador Alcides Aguiar.

Peço vênias ao eminente Desembargador Rui Fortes para fazer minhas as razões do seu voto, respeitando o venerando entendimento da douta maioria.

Alcides Aguiar
DESEMBARGADOR

Ação direta de Inconstitucionalidade n.º 2002.012940-8, da Capital.

Relator Designado: Des. Francisco Oliveira Filho

Declaração de voto-vencido do Exmo. Sr. Desembargador Monteiro Rocha:

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade por afronta aos arts. 50, § 2º, VI; 52, I, e 71, IV, da CE/89, ajuizada pelo Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina em face da Lei Estadual nº 12.132/02, que disciplina a comunicação às Câmaras de Vereadores dos repasses de recursos financeiros estaduais para os Municípios.

Ousei divergir da doutra maioria porque entendo ser constitucional a norma impugnada.

com efeito, preceitua o art. 50, § 2º, VI, da CE/89 que "são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública".

Outrossim, estabelece o Art. 71, IV, da CE/89, com redação anterior à EC 38/04, que "são atribuição privativas do Governador do Estado dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei".

No caso vertente, porém, inexistente o alegado vício de iniciativa, pois não se vislumbra que a norma em comento estipule verdadeira atribuição à administração pública, apenas exigindo mera comunicação dos repasses financeiros estaduais aos Municípios, o que vai ao encontro dos princípios da publicidade e da moralidade administrativa que regem os atos do administrador.

Sobre o tema, ensina ALEXANDRE DE MORAES que "exige-se do administrador, no exercício de sua função pública, fiel cumprimento aos princípios da administração e, em especial, à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo respeito aos princípios éticos de razoabilidade e justiça. Como lembrado pelo Ministro Marco Aurélio, ao analisar o princípio da moralidade, 'o agente público não só tem que ser honesto e probo, mas tem que mostrar que possui tal qualidade. Como a mulher de César', O dever de mostrar honestidade decorre do princípio da publicidade, pelo qual todos os atos públicos devem ser de conhecimento geral, para que a sociedade possa fiscalizá-lo" (Direito Constitucional 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 102, item 25.3, grifou-se).

Além disso, é sabido que inexistem direitos ou princípios absolutos, nem mesmo os direitos fundamentais o são, pelo que o princípio da independência e harmonia entre os poderes - que inspira as normas constitucionais tidas como violadas - dobra-se, no caso concreto, perante os princípios da moralidade e da publicidade, os quais devem preponderar em razão da notável importância para transparência dos atos executivos e sua fiscalização pela sociedade, em contrapartida da insignificante ingerência que é se exigir mera comunicação.

Pelo mesmo motivo, não se observa violação ao art. 52, I, da CE/89, o qual dispõe que "não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 122, §§ 3º e 4º".

conforme salientou o eminente Des. Rui Fortes em seu voto-vencido, "o disposto atacado, por outro lado, não onera o Poder Executivo, apenas determina que sejam comunicadas as Câmaras de Vereadores sobre repasses de recursos financeiros estaduais para os Vereadores, não se podendo falar, pois, em quebra do princípio constitucional da 'independência e harmonia dos poderes'; ao contrário, torna o Poder executivo mais transparente, que é o que se espera de um Estado democrático de direito".

Por essas razões, peço **vénias** à doutra maioria para dela divergir, a fim de julgar improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade.

É o meu voto.

MONTEIRO ROCHA
Desembargador

Ação Direta de inconstitucionalidade n. 2002.012940-8, da Capital.

Relator Designado: Des. Francisco Oliveira Filho.

Voto Vencido: Des. Mazoni Ferreira.

Declaração de voto vencido:

Dissenti da douta maioria, pelas mesmas razões do voto vencido do Des. Rui Fortes, ao qual nada tenho a acrescentar.

Mazoni Ferreira

Ofício Nº 162/200/TP, de 09/07/07

INTERESSADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (DEPUTADO JULIO GARCIA)

ASSUNTO: CÓPIA DO ACORDÃO PROLATADO NOS AUTOS DA ADI Nº 2002.012940-8

REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

O Desembargador Francisco Oliveira Filho, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por intermédio do expediente em epigrafe referenciado, encaminha ao Presidente da Assembléia Legislativa, para ciência, cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002.012940-8, em conformidade com "o estabelecido no art. 40, XIII, c/c com o artigo 85, § 2º, ambos da Constituição Estadual. "

A decisão acima mencionada foi no sentido de declarar inconstitucional a Lei nº 12.132, de 12 de março de 2002, cuja vigência já se encontrava suspensa por força de medida liminar concedida pelo Tribunal de Justiça em sessão realizada em 18 de dezembro de 2002.

Instada a Procuradoria Jurídica a se manifestar sobre o assunto, vale-se esta relatoria - para fundamentar seu voto - de argumentos já expendidos por ocasião de sua manifestação na Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível nº 1988.082627-1, de Taioi, in verbis:

"Destarte, em consonância com o que dispõe o art.40. XIII, da Constituição Estadual, redigido em simetria com o disposto no art. 52. X. da Carta Federal, é atribuição da Assembléia Legislativa - após a análise formal da matéria "*suspender, no todo ou em parte, a execução de lei estadual ou municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva, a do Tribunal de Justiça.*"

Com efeito, a imprecisão na redação dos dispositivos constitucionais acima aduzidos tem ensejado dubiedade em sua interpretação, induzido os operadores do direito - e também os parlamentares - a considerar que aquele comando constitucional é aplicável em ambas as hipóteses. quais sejam no controle concentrado da constitucionalidade (Ação Direta) e no controle difuso (*incidenter tantum*). Neste plexo, manifestamos o entendimento de que o disposto no art. 40, XIII, da Constituição Barri ga-Verde destina-se tão somente às leis estaduais ou municipais declaradas inconstitucionais em sede de controle difuso da constitucionalidade, levado a termo pela via incidental. Diferentemente das decisões proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que tem efeito *erga omnes*, ou seja, que obrigam a todos, as decisões prolatadas no âmbito do controle difuso - via incidental - produzem efeitos tão somente *inter partes*, ou seja, entre as partes demandantes naquela ação, necessitando, para ensejar também o efeito *erga omnes*, a manifestação formal da Assembléia Legislativa no sentido de suspender os efeitos da lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça.

Para corroborar com este pensamento, trazemos à colação o escólio do renomado constitucionalista OSWALDO LUIZ PALU, *ir* Controle de Constitucionalidade - Conceitos, sistemas e efeitos, 2ª ed., Editora Revista dos Tribunais. 2001, p.150:

"O Supremo Tribunal Federal, velando por sua competência e, talvez, retirando-a "das dobras da Constituição", fundado em parecer do Min. Moreira Alves (Comissão de Regimento do STF), através de decisão de seu então Presidente, Min. Thompson Flores, de 18 de abril de 1977 (orientação já havida no Processo Administrativo 4.477-72), passou a entender que:

a) proferida a decisão em ação direta relativamente a lei ou ato de autoridade estadual, comunicada seria à autoridade interessada e, após, a Presidência da República, para os fins do art. 11. § 2º (atualmente. art.,36, III. da CR/88);

b) proferida a decisão em ação direta, em relação a decreto. lei ou outro ato normativo. estadual ou federal, comunicação somente à autoridade responsável, sem comunicação ao Senado Federal: e

c) proferida a decisão na via difusa. em relação a ato normativo municipal, estadual, distrital ou federal, comunicação à autoridade interessada c ao Senado Federal, para a suspensão da execução elo ato (hoje art. 52. X, da CR /88).

Se proferida a decisão em ação direta de inconstitucionalidade, nada cabe ao Senado Federal fazer; se proferida no controle difuso, o Senado suspende a execução de lei federal, estadual, distrital ou municipal."

Não é diverso o entendimento do Tribunal ele Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme se observa do texto extraído da ata da sessão administrativa daquele Pretório, publicada no Diário da Justiça nº 10.5 10.831, ele 19 de dezembro de 2001. páginas 05 e 06:

"Foi aprovada, por unanimidade, a proposição do Exmo. Sr. Des. João José Ramos Scheafer, no sentido de que sejam suspensas, de imediato. as comunicações, do Tribunal à Assembléia Legislativa, das decisões de procedência de ações diretas de inconstitucionalidade de leis estaduais ou municipais. para os fins do art. 40, XIII, da Constituição Estadual, **reservando-se tais comunicações apenas às decisões prolatadas em incidentes de inconstitucionalidade e."** (grifei)."

Para corroborar, o próprio Tribunal de Justiça editou o Ato Regimental nº 46/2001, publicado no Diário da Justiça nº 10.814, de 24.10.2001, pág. 01, cuja dicção transcrevemos:

ATO REGIMENTAL Nº 46/2001 - TJ

Altera dispositivo no art.11 do Ato Regimental nº 06/90, acrescentando-se parágrafo único.

O tribunal de Justiça do estado, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições e considerando o que foi decidido pelo Órgão Especial em sessão de 3. 10.2001, à vista de proposição do Des. João José Schaefer, no sentido de que o eg. Supremo Tribunal Federal assentou na Representação nº 1012-SP (RTJ 95/980-992, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves) que a declaração de inconstitucionalidade na via direta "passa em julgado erga omnes", independentemente da atuação do Senado, orientação reafirmada no RE 93.356 (RTJ 97/1369-72, Relator o Sr. Ministro Leitão de Abreu), de que "A orientação desta Corte é de que no caso de ação direta de inconstitucionalidade, o julgamento que dê pela procedência da arguição de inconstitucionalidade de lei opera desde logo, erga omnes, independente de ato do Senado, que lhe suspenda a execução. Esse ato só é indispensável, para tal

efeito, no que toca às declarações de inconstitucionalidade, proferidas incidenter tantum, ou seja em relação a caso concreto" (p. 1.371),

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 11, do Ato Regimental nº 06/90, de 5.09.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada ao Poder ou órgão competente para adoção das providências necessárias (Constituição Estadual, art. 85,§ 2º), e, em se tratando de declaração incidenter tantum, uma vez transitada em julgado, também à augusta Assembléia Legislativa, para os fins do art. 40, XIII, da cosntituição Estadual.

Parágrafo único - Nas ações diretas de inconstitucionalidade de leis estaduais ou municipais, frente à Cosntituição do Estado, será dispnsada a comunicação do Tribunal de Justiça à Assembléia Legislativa". Art. 2º - Este Ato Regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA Presidente,"

Da mesma forma é a lição do festejado constitucionalista Luiz Roberto Barroso, in O Controle de Constitucionalidade e a Lei 9.868/99, LumenJuris, 2001, pág. 250:

"Assim. no sistema brasileiro, na hipótese de declaração o de inconstitucionalidade pela via *incidental*. o Senado suspende os efeitos da lei, dando caráter erga omnes ao pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. **Naturalmente, no controle por via principal ou por ação direta, tal providência não é necessária pois a decisão já opera efeitos contra todos, conforme sustentado pela maior parte da doutrina e recentemente positivado no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99."** (, grifo meu)

Emerge daí, portanto, a conclusão de que descabe, in casu, qualquer ação da Assembléia Legislativa para os fins do art. 40, XIII, da Constituição Estadual, pois a própria decisão do Tribunal de Justiça cm sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade já tem o condão de suspender a execução da lei declarada inconstitucional.

Já no que concerne aos ditames do § 2º do art. 85 da CESC/89, as providências cabíveis - e que esta relatoria recomenda sejam adotadas - são: (I) a comunicação ao egrégio Plenário, para conhecimento; e (II) a anotação deste *decisum* nos anais da Casa, para fins de registro.

É o parecer.

Florianópolis, SC, em 1º de agosto de 2007.

Fábio de Magalhães Furlan

Procurador Jurídico

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 102/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Tribunal Pleno

Ofício nº 168/2007/TP

Florianópolis, 9 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor

Júlio Garcia

Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004.014440-7, de Tribunal, em que é requerente Prefeita Municipal de Florianópolis, conforme o estabelecido no art. 40, XIII, c/c com o artigo 85 § 2º, ambos da Constituição Estadual.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

DESEMBARGADOR CARLOS PRUDÊNCIO

RELATOR

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/07

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004.014440-7 da Capital.

Relator: Des. Carlos Prudêncio.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 948/2003. NORMA DE ORIGEM PARLAMENTAR. REFLEXOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 32, 50, § 2º, III e 120 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. A alteração dos critérios e produtos componentes da merenda escolar refletem nas previsões orçamentárias do município não podendo, assim, decorrer de iniciativa do Legislativo, porquanto tais disposições, segundo preceitos constitucionais, são da competência do Poder do Executivo. "O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positavação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade

inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (MC na ADC n. 1.391-SP, rei. Min. Celso de Mello, DJU de 28-11-1997,

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2004.014440-7, da comarca da Capital, em que é requerente a Prefeitura Municipal de Florianópolis, sendo requerido o Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis

ACORDAM, em Plenário, por votação unânime, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 948/2003, do município de Florianópolis.

Custas legais.

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Florianópolis ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 948/2003, que dispõe sobre os critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais do município, determinando a obrigatoriedade de fornecimento de hortaliças, legumes e frutas de origem exclusivamente orgânica.

Aponta ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes insertos no art. 32 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como ao princípio da iniciativa de leis orçamentárias, ex vi dos arts. 50, § 2º, III, e 120 da CESC.

Sustenta que a determinação contida no dispositivo objurgado representa aumento de despesa na ordem de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento), além da escassez de produtos no mercado.

O pedido de suspensão cautelar da norma foi concedido, por votação unânime (fls. 25/29).

O Procurador Chefe da Câmara Municipal de Florianópolis promoveu à defesa do ato impugnado (fls. 54/58).

As fls. 65/69, parecer do representante do Ministério Público pela procedência do pedido e declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 948/2003 por ofensa aos artigos 32, 50, § 2º, III e 120 da Carta Estadual.

É o relatório.

II - VOTO

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 948/2003, do município de Florianópolis, proposta pela então Prefeita Municipal, sob o argumento de que a iniciativa de lei parlamentar que torne obrigatório o fornecimento de hortaliças, frutas e legumes orgânicos às unidades escolares do município incorre em vício de inconstitucionalidade formal, ao usurpar a competência do Poder Executivo.

Diz o texto impugnado:

Art. 1º Fica o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal 5.853/2001, transformado em § 1º, e, fica incluído o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - É obrigatório o fornecimento de hortaliças, legumes e frutas exclusivamente de origem orgânica na merenda em todas as unidades escolares do município de Florianópolis.

Infere-se da norma em comento que a iniciativa parlamentar implica aumento das despesas do município no que se refere ao fornecimento de merenda escolar, na medida em que os valores correspondentes aos produtos orgânicos são manifestamente superiores àqueles que não apresentam essa característica.

Dessa forma, a alteração dos critérios e produtos componentes da merenda escolar refletem nas previsões orçamentárias do município não podendo, assim, decorrer de iniciativa do Legislativo, porquanto tais concessões, segundo preceitos constitucionais, são da competência do Poder Executivo.

Com efeito, dispõe o art. 50, § 2º, III, da Constituição Estadual

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ofício Nº 168/200/TP, de 09/07/07

INTERESSADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (DEPUTADO JULIO GARCIA)

ASSUNTO: COPIA DO ACORDÃO PROLATADO NOS AUTOS DA ADI Nº 2004.014440-7

REQUERENTE: PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS

O Desembargador Carlos Prudêncio, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por intermédio do expediente em epígrafe referenciado, encaminha ao Presidente da Assembléia Legislativa, para ciência, cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004.014440-7, em conformidade com "o estabelecido no art. 40, XIII, c/c com o artigo 85, § 2º, ambos da Constituição Estadual."

A decisão acima mencionada foi no sentido de declarar inconstitucional a Lei Complementar nº 948/2003, do município de Florianópolis, SC, cuja vigência já se encontrava suspensa por força de medida liminar concedida pelo Tribunal de Justiça.

Instada a Procuradoria Jurídica a se manifestar sobre o assunto, vale-se esta relatoria - para fundamentar seu voto - de argumentos já expendidos por ocasião de sua manifestação na Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível nº 1988.082627-1, de Taió, in *verbis*:

"Assim, no sistema brasileiro, na hipótese ele declaração de inconstitucionalidade pela *via incidental*, o Senado suspende os efeitos da lei, dando caráter *erga omnes* ao pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. **Naturalmente, no controle por via principal ou por ação direta, tal providência não é necessária, pois a decisão já opera efeitos contra todos, conforme sustentado pela maior parte da doutrina e recentemente positivado no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99.**" (grifo meu)

Emerge daí, portanto, a conclusão de que descabe, in casu, qualquer ação da Assembléia Legislativa para os fins do art. 40, XIII, da Constituição Estadual, pois a própria decisão do Tribunal de Justiça em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade já tem o condão de suspender a execução da lei declarada inconstitucional.

Já no que concerne aos ditames do § 2º do art. 85 da CESC/89, em se tratando de norma jurídica dimanada de ente federativo distinto, qual seja o município de Florianópolis, não há providências a serem adotadas pela Assembléia Legislativa, mormente ante a constatação de que aquela municipalidade já foi informada a respeito desse julgamento conforme se pode verificar por meio do Sistema de Automação do Judiciário - SAJ.

É o parecer.

Florianópolis, SC, em 1º de agosto de 2007.

Fábio de Magalhães Furlan

Procurador Jurídico

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1870, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **BENICIO HOBOLD**, matrícula nº 5399, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Pedro Uczai).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1871, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **BENICIO HOBOLD**, matrícula nº 5399, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-05, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Pedro Uczai).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1872, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **CRISTIANE CARDOSO**, matrícula nº 4246, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Pedro Uczai).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1873, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **SISI BLIND**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Pedro Uczai).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1874, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:
LOTAR **ALBERTO MAGNO PALADINI**, matrícula nº 0707, na Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal.

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1875, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:
LOTAR **ELIANE REGINA CORRÊA DE MATTOS**, matrícula nº 0711, na Diretoria Legislativa.

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1876, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1799, de 07/08/07.

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:
PORTARIA Nº 1877, de 14/08/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a **SADI DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 1982, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01/07/07.

PORTARIA Nº 1878, de 14/08/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a **DORLI FELIPPI MANTOVANI**, matrícula nº 1365, por 10 (dez) dias, a partir de 18/07/07.

PORTARIA Nº 1879, de 14/08/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1239, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 23/07/07.

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:
PORTARIA Nº 1880, de 14/08/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **JOSÉ PAULO REBELO**, matrícula nº 1161, por 90 (noventa) dias, a partir de 31/07/07.

PORTARIA Nº 1881, de 14/08/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item II da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Doença Familiar) a **CLÁUDIA REGINA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1608, por 60 (sessenta) dias, a partir de 02/08/07.

PORTARIA Nº 1882, de 14/08/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item II, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Doença Familiar) a **MARLISE FURTADO A. RAMOS BURGER**, matrícula nº 1571, por 26 (vinte e seis) dias, a partir de 02/08/07.

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1883, de 14/08/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **ANA MARIA BAGGIO DA SILVA**, matrícula nº 2106, por 10 (dez) dias, a partir de 06/08/07.

PORTARIA Nº 1884, de 14/08/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a **GERALDO MARTINS BITENCOURT**, matrícula nº 1077, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10/08/07.

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1885, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **FABRICIO REICHERT**, matrícula nº 5403, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-62, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Elizeu Mattos).

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1886, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **FABRICIO REICHERT**, matrícula nº 5403, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Elizeu Mattos).

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1887, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **PAULO ROBERTO DA SILVA**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-26, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Marcos Vieira).

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1888, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **MARIO RAUL CASTILHO**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-18, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a partir de 03/08/07 (Deputado Reno Caramori).

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1889, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **WOLNI LEOPOLDO HAMES**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Elizeu Mattos).

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1890, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

LOTAR **CLAYTON AVILA ALVES**, matrícula nº 1844, na Coordenadoria de Execução Orçamentária.

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1891, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

LOTAR **ROSELIA FLORENCIO**, matrícula nº 1999, no Gabinete do Deputado Valmir Comin.

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1892, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde)

CONCEDER LICENÇA a **MARIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 5299, por 14 (quatorze) dias, a partir de 30/07/07.

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1893, de 14/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

Nos termos do artigo 5º, § único da Lei Complementar nº 36 de 18/04/91, o servidore abaixo relacionado passa a perceber o *Adicional por Tempo de Serviço* sobre seus vencimentos, com vigência e no percentual conforme discriminado:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
José Souza Filho	2211	3%	24%	31/07/07	1406/07

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 357/07

Cria a Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho.

Art. 1º Fica instituído no Estado de Santa Catarina a Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho.

Parágrafo único. A semana será voltada no sentido de coibir de forma eficaz a violência do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando a formação de um coletivo multidisciplinar no aprimoramento e melhora do comportamento funcional e os cuidados que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e o que a vítima deve fazer quando assediada moralmente.

Art. 2º A Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho será comemorada na primeira semana de março, que coincide com o dia internacional da mulher.

Art. 3º Será encaminhado à Coordenadoria de Planejamento de Saúde, os cadastros para a elaboração de banco de dados contendo o número de pessoas vítimas, com sintomas provocados pelo assédio moral no trabalho, no Estado, para controle e planejamento específicos, com o objetivo de coibir essa prática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/08

JUSTIFICATIVA

Assédio moral ou violência moral no ambiente de trabalho não é um fenômeno novo. Pode-se dizer que ele é tão antigo quanto o trabalho. Constitui um fenômeno internacional segundo levantamento recente da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O assédio moral no trabalho não é um fato isolado, a pesquisa aponta para distúrbios da saúde física e mental relacionado com as condições de humilhações em que predominam condutas negativas, relações desumanas e éticas de longa duração, de um ou mais chefes, de um ou mais colegas de trabalho, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho.

É a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas. Constituinte uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e a organização. A vítima "escolhida" é isolada do grupo sem explicações, passando a ser hostilizada, ridicularizada, inferiorizada, culpabilizada e desacreditada diante dos pares. Estes associados ao estímulo constante à competitividade rompem os laços com a vítima e, frequentemente, reproduzem e re-atualizam ações e atos do agressor no ambiente de trabalho, instaurando o 'pacto da tolerância e do silêncio' no coletivo, enquanto a vítima vai gradativamente se desestabilizando e fragilizando, levando-a a adoecer física e psíquica, perdendo sua auto-estima, podendo inclusive causar sua morte.

As perspectivas são sombrias para as duas próximas décadas, segundo a OIT. O combate de forma eficaz ao assédio moral no trabalho exige a formação de um coletivo multidisciplinar, com palestras e orientações específicas, identificações e estudos de casos. Pois nem sempre os empregadores lidam com a problemática de uma forma ética e transparente.

No sentido de fortalecer a luta contra toda a forma de discriminação e ataque à saúde do trabalhador é que vimos oficialmente trazer a tona a temática e implementar esta iniciativa de grande parte dos movimentos sociais.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 358/07

Autoriza o Governo do Estado a Instituir o Serviço Social na Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º Fica autorizada à instituição do Serviço Social Escolar nas instituições da rede estadual de ensino, nos níveis fundamental e médio.

Parágrafo único. Compete ao Serviço Social Escolar:

I - efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II - elaborar e executar programas de natureza sociofamiliar visando à prevenção da evasão escolar e à melhoria do desempenho do aluno;

III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada com outros benefícios e serviços assistenciais, voltado para os pais e alunos no âmbito da educação especial e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV - coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;

V - realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sociofamiliar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI - participar, por meio de equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como esclarecer sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VII - elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existem classes especiais; e

VIII - empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Social Escolar, não especificadas neste artigo.

Art. 2º O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº. 8.662, de 7 de junho de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, os cargos de assistente social em número compatível com as necessidades da rede de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Narcizo Parisotto

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/08

JUSTIFICATIVA

A iniciativa propõe a instituição de um serviço fundamental, cuja não-existência é incompreensível, considerando-se o contexto social brasileiro. Salientamos que restou resguardada a competência constitucional do Poder Executivo, ao qual está reservada a iniciativa legislativa da criação de cargos e seu provimento.

A criação do Serviço Social Escolar no ensino público visa a aperfeiçoar o papel da escola no desenvolvimento e na formação dos estudantes. O trabalho pedagógico articulado e a busca permanente pela integração familiar resultam em experiência positiva, fato já verificado em algumas cidades brasileiras.

A necessidade de equacionar e atender as carências apresentadas por grande número de alunos da rede pública de educação, em face dos inúmeros problemas de natureza socioeconômica que interferem no pleno desenvolvimento pessoal e social, torna imperiosa a criação de um serviço especializado que possa, na própria escola, detectar no início os problemas citados acima e dar-lhes a solução adequada.

O Serviço Social Escolar trará inúmeros benefícios aos alunos da rede pública de ensino, sobretudo aos mais carentes. A formação educacional das crianças e dos adolescentes não se restringe à sala de aula, mas abrange um complexo conjunto de atividades que, desempenhadas com o acompanhamento da escola, propiciam aos jovens a esperança de uma vida adulta menos sofrida, mais humana, mais solidária e mais cidadã.

Dessa forma, o Estado tem necessidade do aprimoramento da qualidade de ensino, sendo de fundamental importância a aprovação desta proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 359/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documentos de identidade no pagamento das despesas com cartões de crédito e débito e dá outras providências.

Art. 1º Torna-se obrigatório, no Estado de Santa Catarina, a apresentação de documento de identidade para o pagamento de qualquer transação comercial ou financeira que envolva cartões de crédito ou débito, bem como a assinatura de seu titular nas faturas, boletos ou extratos de pagamento quando da realização das referidas despesas.

I - À falta do documento de identidade, poderá ser apresentado documento oficial similar com foto.

II - Na via de pagamento destinada ao estabelecimento, deve ser anotado o respectivo número do documento oficial apresentado pelo titular do cartão de crédito ou débito.

Art. 2º Como medida de segurança e proteção patrimonial nas relações de consumo e visando a evitar possíveis fraudes ou o cometimento de qualquer outro tipo penal pertinente, as empresas e os estabelecimentos comerciais e financeiros que trabalham com cartões de crédito ou débito deverão exigir, obrigatoriamente, a apresentação do documento de identidade bem como a assinatura do titular, assumindo a responsabilidade do ônus no caso de descumprimento.

Parágrafo único - No caso de recusa da apresentação do documento de identidade e ou outro documento oficial, as empresas e os estabelecimentos comerciais e financeiros, poderão negar ou desfazer a venda do produto ou a prestação do serviço anteriormente acordada, ou exigir outra forma de pagamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado Narcizo Parisotto

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/07

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de Lei está sob o amparo do Art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal e na esteira legal da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da Lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a ordem econômica e da defesa do consumidor.

A apresentação de documentos e assinaturas servirá como forma de controle e proteção para os consumidores e comerciantes, tendo em vista, que o cartão vem se tornando um dos alvos preferidos dos golpistas, mostrando-se constante a prática de fraudes e outros delitos que envolvem as compras com cartão de crédito e débito em nosso Estado, daí a necessidade de se ter um controle que vise beneficiar não só o cidadão como as empresas, portanto, se não impedir por completo a crescente onda de fraudes e clonagem, será mais um empecilho aos criminosos, e mais uma garantia aos consumidores e aos empresários desse Estado.

O projeto de lei, além de proteger o titular do cartão, não interfere na ação dos agentes econômicos, uma vez que permite aqueles que entenderem desnecessária a precaução, arcarem, por sua conta e risco, com os eventuais prejuízos que possam advir de sua decisão.

Dessa forma, o projeto de lei visa dar mais segurança ao titular do cartão de crédito e débito, ajudando a garantir a segurança e proteção ao patrimônio do mesmo.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 360/07

Proíbe a utilização de animais selvagens, domésticos ou domesticados, nativos ou não, em espetáculo de circo itinerantes realizados em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibido a utilização de animais selvagens, domésticos ou domesticados, nativos ou não, em espetáculos de circo itinerantes realizados em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica vedada a concessão de alvará de funcionamento aos circos, cujos atrativos incluam a exibição ou exploração de animais.

Art. 3º Aqueles que infringirem esta Lei estarão sujeitos à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por espetáculo, sem prejuízo da apreensão dos animais utilizados nos espetáculos e das providências judiciais eventualmente cabíveis.

Art. 4º Caberá aos agentes de fiscalização da Fatma e da Polícia Militar Ambiental o fiel cumprimento destes dispositivos.

Art. 5º Os animais apreendidos serão encaminhados a abrigos, jardins zoológicos, criadouros conservacionistas ou a outros locais de proteção à fauna assim reconhecido pelo Poder Público.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Onofre Santo Agostini

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/07

JUSTIFICATIVA

Os animais, para que perfaçam esses números tão contrários à sua natureza são previamente submetidos a cruel condicionamento. Escravizados durante toda sua vida, precisam executar sua *performance* na forma como lhes é induzida, caso contrário sofrerão castigos ou privações.

A idéia de um circo sem animais, originárias da Europa, vem ganhando força no Brasil. As cidades de Blumenau, Florianópolis, Videira, Joinville e Jaraguá do Sul já têm leis proibitivas a circos com animais. Nos estados do Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro existe, igualmente, legislação nesse sentido.

Daí a importância da aprovação desta proposta legislativa. Ao mostrar a dolorosa verdade dos picadeiros, afastar-se-á o véu que encobre a miserável condição dos animais que neles atuam. E o circo poderá, enfim, resgatar o que possui de mais legítimo e verdadeiro: a alegria, tão somente ela, sem dor, violência ou opressão.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 361/07

Declara de Utilidade Pública o Grupo Cena 11 Cia. De Dança, com sede no município de Florianópolis.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o "Grupo Cena 11 Cia. De Dança" com sede na cidade e comarca de Florianópolis.

Art. 2º - À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Florianópolis, 7 de agosto de 2007

Décio Góes

Deputado Estadual PT/SC

*Lido no Expediente
Sessão de 14/08/07*

JUSTIFICATIVA

Através da presente proposição, declara-se de Utilidade Pública Estadual o "Grupo Cena 11 Cia. De Dança", localizado no município de Florianópolis. A entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, tem com objetivo o estudo e desenvolvimento da dança, a divulgação e ensino da arte da dança, o desenvolvimento e divulgação de aspectos culturais e folclóricos ligados a arte da dança bem como promover todo e qualquer tipo de atividade artística.

O título de Declaração de Utilidade Pública Estadual almejada por este Grupo o tornará apto a usufruir dos benefícios concedidos pelo Poder Público Estadual, ampliando desta forma a capacidade de promover aquilo que objetiva.

Em conformidade com as Leis que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual, o presente Projeto de Lei está instruído e legitimado.

Considerando o devido atendimento à legislação vigente e a relevância dos serviços prestados pelo "Grupo Cena 11 Cia. De Dança" à sociedade catarinense, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 362/07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência
Ofício n. 570/07 - GP

Florianópolis, 10 de agosto de 2007

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JÚLIO GARCIA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos encaminho-lhe o projeto de lei que visa o cumprimento do princípio constitucional da economicidade, mediante a suspensão dos processos de execução fiscal de valor inferior a um salário mínimo, ante a celebração de convênios com o Estado e os Municípios.

Solicito, ademais, a tramitação do presente em regime de urgência, diante dos inegáveis benefícios à sociedade catarinense que daí advirão.

Atenciosamente,

Desembargador Pedro Manoel Abreu
Presidente

*Lido no Expediente
Sessão de 14/08/07*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PL./0362.2/2007

PROJETO DE LEI Nº, de 18 de julho de 2007

REGIME DE URGÊNCIA

Dispõe sobre o cumprimento do princípio constitucional da economicidade, a suspensão dos processos de execução fiscal de valor inferior a um salário mínimo, a celebração de convênios com o Estado e os Municípios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Consideram-se de valor inexpressivo ou de cobrança judicial antieconômica as ações de execução fiscal Estadual e Municipal, cuja expressão monetária seja inferior a 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único - Para efeito do *caput* deste artigo, observar-se-á o disposto no § 4º do art. 6º da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 2º As execuções fiscais em andamento e as que vierem a ser aforadas, de valor inferior a 1 (um) salário mínimo, serão automaticamente suspensas, intimando-se o Estado ou os Municípios, conforme o caso. para:

I - incidindo a hipótese do art. 28 da Lei n. 6.830/80, requerer a reunião das ações de mesmo devedor;

II - reconhecida a falta de interesse de agir, diante dos princípios da razoabilidade e economicidade, requerer a extinção da execução;

III - manifestar o interesse no prosseguimento da execução, independentemente valor executado.

§ 1º Havendo penhora formalizada, pendendo exceção de pré-executividade, embargos do devedor ou de terceiros, ou ocorrendo outra forma de manifestação do devedor ou de terceiro interessado, a execução prosseguirá, qualquer que seja o seu valor.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, caberá ao ente público o adiantamento das despesas das diligências de Oficial de Justiça, intimações, publicações de editais e a responsabilidade pela satisfação das custas finais.

Art. 3º O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com vistas a descentralização e à desburocratização da cobrança judicial da dívida ativa, poderá formular convênio com o Estado e Municípios para instalação de Unidade Judiciária Fiscal - UJF-junto ao setor de tributação do ente federativo, facilitando o acesso do devedor fiscal e dinamizando a função itinerante do juiz, conferindo maior eficiência e efetividade à prestação jurisdicional.

Art. 4º Na elaboração do convênio de cooperação conjunta, os Poderes envolvidos deverão prestar especial atenção aos ditames da Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980).

Art. 5º O Conselho da Magistratura regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Florianópolis,

JUSTIFICATIVA REGIME DE URGÊNCIA

Como sabido de todos, o Poder Judiciário Catarinense, segundo dados publicados no *site* do Supremo Tribunal Federal, figura como o segundo mais operoso da Federação. Assim, preocupados em continuar prestando jurisdição célere e de qualidade, determinamos à nossa controladoria interna que elaborasse planilha contendo o levantamento dos custos referentes a processos judiciais relativos exclusivamente a cobrança da dívida ativa dos entes tributantes. O resultado do estudo demonstra que os custos de processos desta natureza aproximam-se (considerando apenas os gastos públicos suportados pelo Poder Judiciário, isto é, sem considerar os custos das respectivas procuradorias estadual e municipais), na comarca da Capital, a R\$530,00, enquanto em comarca do interior esse custo atinge R\$1.350,00. Demais, e o dado impressiona efetivamente, do total de ações de execução fiscal ajuizadas na Capital (cerca de 76.000), quase 6.000 apresentam valor inferior a R\$100,00 e 40.500 feitos têm valor abaixo de R\$1.000,00 (60,50% do total).

Vale também ressaltar que tramitam em Santa Catarina, no 1º grau de jurisdição, cerca de 1.800.000 (um milhão, oitocentos mil processos) feitos, sendo que 1.200.000 (um milhão, duzentos mil) referentes a execuções fiscais e, destas, cerca de 600.000 (seiscentos mil) processos de valor inferior a um salário mínimo. Ou seja, 1/3 (um terço) de todos os processos judiciais em Santa Catarina dizem respeito tão-somente a execuções fiscais de valor abaixo de um salário mínimo.

Em nosso entender, a manutenção da atual sistemática de "gastar mais para cobrar menos" afronta grosseiramente ao princípio da economicidade e, por conseguinte, a um dos princípios retores da administração pública, o da eficiência.

Estudos da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (Fundação opina sobre conceitos de economicidade e operacionalidade, Revista do TCF/MT, nº 10, ago/ 1989. pp. 49/58) concluem que "economicidade tem a ver com avaliação das decisões públicas, sob o prisma da análise de seus custos e benefícios para a sociedade, ou comunidade a que se refere."

Não se pode perder de mira que o princípio em tela envolve "questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício (Maria Sylvania Z. Di Pietro, Direito Administrativo, 8 ed., São Paulo: Atlas, 1997, p. 490).

O tema no âmbito das despesas estaduais não é novo no cenário brasileiro como se observa, por exemplo, no vizinho Estado do Rio Grande do Sul, que fez editar a Lei nº 10.547, de 25 de setembro de 1995, a qual "dispõe sobre o cumprimento do princípio da economicidade, previsto na Constituição Estadual". E, na seqüência, publicou a Lei nº 12.031/2003, na qual previu o cancelamento de créditos da Fazenda Estadual determinando, inclusive, a não-inscrição como dívida ativa os créditos de natureza não-tributária de valor igual ou inferior a 50 UPF-RS (aproximadamente R\$ 1.060,00). No mesmo rumo o Estado de Minas Gerais (Lei nº 14.699/2003) e o Estado de Mato Grosso (Lei nº 7.356/2000), bem como os Municípios de Herval D'Oeste e de Laguna (Lei Complementar nº 144/2006). Em igual sentido a percepção do legislador federal que, de forma muito específica e intimamente relacionada com o estudo aqui apresentado, deu tratamento idêntico à questão, isto é, no ponderar dos valores, optou, sem dúvidas, pelo princípio da economicidade. Assim a dicção emprestada ao artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consoante disciplinado pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, *in verbis*:

"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

.....
.....
§ 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Relevante sublinhar, igualmente, que o projeto em apreço não implica renúncia de receita, consoante se infere da dicção do artigo 14, §3º, II nem, tampouco, negativa de acesso à justiça (STF, AI-AgR 4511096/DF, rel. em. Min. Celso de Mello, DJ de 01/04/2005, p.53).

Por derradeiro, roga-se a tramitação do presente em regime de urgência, diante dos inegáveis benefícios que daí advirão.

Destarte, confiando na elevada sensibilidade e espírito público dos honrados membros de nossa Augusta Casa Legislativa, encaminhamos o presente projeto de lei, pugnando pela sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 231

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei complementar que "Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 336, de 2006, que cria os cargos de Agente de Escolta e Vigilância Prisional, vinculados ao Departamento de Administração Prisional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão".
Palácio Santa Catarina, 09 de agosto de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 601/GABS/SSP

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, em regime de urgência, minuta do Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 336, de 2006, que cria os cargos de agente de Escolta e Vigilância Prisional, vinculados ao Departamento de Administração Prisional desta Pasta.

A anexa proposta possui o desiderato de acrescentar dois requisitos imprescindíveis a serem exigidos dos candidatos ao cargo de agente de Escolta e Vigilância Prisional: aptidão física e mental e carteira nacional de habilitação, categoria mínima "B".

Tais exigências são extremamente necessárias tendo em vista a natureza do serviço a ser executado pelos servidores.

Cabe lembrar que, atualmente, a Polícia Militar é quem executa o serviço de escolta e vigilância prisional sendo que para os servidores militares já imposta a regra.

Configura-se o caráter de urgência para o encaminhamento do feito em virtude da intenção de realização de concurso público para o cargo ainda no primeiro semestre do corrente ano, substituindo-se, assim, os policiais militares ativos hodiernamente na incumbência.

Respeitosamente,

Ronaldo José Benedet

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0030.2/2007

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 336, de 2006, que cria os cargos de Agente de Escolta e Vigilância Prisional, vinculados ao Departamento de Administração Prisional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 336, de 08 de março de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 4º

VI - aptidão física e mental; e

VII - carteira nacional de habilitação, categoria mínima

"B"."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/07
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 232

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Procuradoria Geral do Estado, o projeto de lei complementar que "Institui o Fundo Especial da Defensoria Dativa e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 09 de agosto de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/08/07

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 011/2007

Florianópolis, 27 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Apresento à consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que institui o Fundo Especial da Defensoria Dativa e dá outras providências.

Justifica-se a medida proposta em razão da necessidade de se criar meios de quitação da dívida histórica assumida para com os advogados catarinenses face a prestação de serviços na defensoria dativa. De fato, os advogados catarinenses desde há muito tempo vêm prestando relevantes serviços ao povo de Santa Catarina, especialmente às pessoas de parcos recursos financeiros. O Estado de Santa Catarina assegura, assim, o cumprimento do dever constitucional de proporcionar acesso ao judiciário à população carente.

Os serviços prestados pelos advogados catarinenses são de excelência e, o valor estabelecido pela lei de regência é de 1/3 da tabela de honorários mínimos fixados pela Ordem, fato que demonstra a boa vontade dos causídicos em atender a população de Santa Catarina em seus pleitos judiciais cuja contraprestação está fixada em patamar inferior ao previsto pela Ordem dos Advogados do Brasil. É importante destacar a importância da defensoria dativa, abrangendo todo território catarinense, porquanto a defensoria pública, nos moldes praticados em outros Estados, necessitaria de uma estrutura superior ao triplo daquela mantida pelo Ministério Público Estadual, conforme dados informados pelo Exmo. Juiz de Direito da comarca da Camboriú, Dr. Paulo Roberto Froes Toniazzo, em publicação no jornal "Judiciário" de outubro de 2006. Acresça-se aos inúmeros defensores que deveriam integrar a estrutura funcional do Estado, as despesas com assessores, funcionários e escritórios, indispensáveis para o adequado funcionamento da defensoria pública. O Juiz Luiz Cláudio Broering, da comarca de Rio do Sul, na mesma publicação expressa seu entendimento no sentido de que seria necessário destinar de 3% a 4% da receita do nosso Estado para atendimento das necessidades da defensoria pública, caso fosse adotada.

Verdade que a defensoria dativa é a forma mais democrática de acesso dos cidadãos de Santa Catarina ao judiciário, haja vista a capilaridade decorrente do sistema em razão do número de advogados que atendem a população em todos os municípios do Estado.

Em razão do aumento crescente de demandas judiciais decorrentes de uma série de fatores, dentre eles a salutar facilitação de acesso à justiça, faz-se imperioso a criação de mecanismo suficiente para quitar a dívida que atinge, atualmente, a cifra de R\$ 54.119.972,00 (cinquenta e quatro milhões cento e dezanove mil novecentos e setenta e dois reais), valores não pagos dos anos de 2001 a 2007 e assegure o pagamento futuro evitando-se a paralisação da prestação de serviços, o que seria danoso ao Estado de Santa Catarina e, sobretudo, aos cidadãos carentes deste Estado.

Estas, Senhor Governador, são as razões que justificam o encaminhamento do presente anteprojeto de lei, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ADRIANO ZANOTTO
Procurador-Geral do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0031.3/2007

Institui o Fundo Especial da Defensoria Dativa e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Defensoria Dativa, destinado a complementar os recursos financeiros indispensáveis ao pagamento da remuneração dos advogados que exercem as funções de Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, após designação pela autoridade judiciária competente, nos termos da Lei Complementar nº 155, de 15 de abril de 1997.

Art. 2º Os recursos arrecadados pelo Fundo instituído no art. 1º desta Lei Complementar serão acrescidos à dotação orçamentária consignada no orçamento do Estado.

Art. 3º O Fundo será composto das seguintes receitas:

I - dotações constantes do orçamento do Estado;

II - recursos no importe de 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ, originária dos atos e serviços notariais e registrais;

III - auxílios, subvenções, doações e contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com a Ordem dos Advogados do Brasil ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - remuneração oriunda de aplicação financeira;

V - saldos apurados nos exercícios anteriores; e

VI - quaisquer outros recursos que legalmente sejam atribuídos ao Fundo.

Art. 4º O *caput*, o inciso II e o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 30 de dezembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 237, de 18 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Um terço da receita do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ, originária dos atos e serviços notariais e registrais será destinada à construção, recuperação e manutenção das unidades prisionais, através do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC, e à construção, recuperação e manutenção dos estabelecimentos de proteção aos direitos da criança e do adolescente, de responsabilidade do Estado de Santa Catarina; um terço da receita do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ, originária dos atos e serviços notariais e registrais será destinada ao Fundo Especial da Defensoria Dativa, ficando assegurado, ainda, ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, o repasse mensal de 20% (vinte por cento) dos recursos apurados em decorrência das seguintes receitas: (NR)

II - provenientes dos atos e serviços forenses, notariais e registrais, deduzidos os repasses destinados à construção, recuperação e manutenção das unidades prisionais, através do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC, e à construção, recuperação e manutenção dos estabelecimentos de proteção aos direitos da criança e do adolescente de responsabilidade do Estado de Santa Catarina e ao Fundo Especial da Defensoria Dativa; e (NR)

§ 1º Consideram-se receitas do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ originárias dos atos e serviços notariais e registrais aquelas constituídas de recursos oriundos de cálculo incidente à razão de zero vírgula três por cento do valor do ato ou serviço. (NR)

Art. 5º Os recursos de que trata o artigo anterior serão depositados em instituição bancária oficial.

§ 1º Os saldos positivos, verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

§ 2º Os recursos depositados no Fundo Especial da Defensoria Dativa serão única e exclusivamente destinados às finalidades de sua instituição, na forma do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 3º O exercício financeiro do Fundo Especial da Defensoria Dativa criado por esta Lei Complementar coincidirá com o ano civil.

Art. 6º Os recursos do Fundo Especial da Defensoria Dativa serão aplicados consoante diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral do Estado, tendo como gestor o Procurador-Geral do Estado, para os fins previstos no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 7º O Fundo Especial da Defensoria Dativa terá escrituração contábil própria, observadas a legislação federal e estadual, bem como as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º O Procurador-Geral do Estado, mediante atos administrativos próprios, editará os atos complementares necessários ao funcionamento do Fundo Especial da Defensoria Dativa.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***